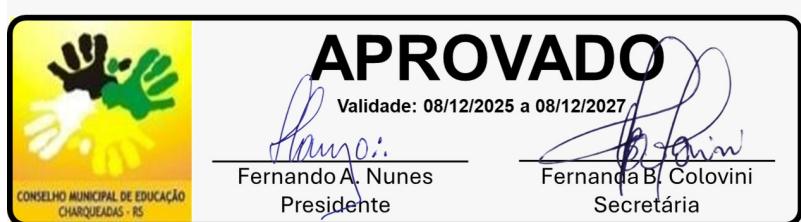




ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII
RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



REGIMENTO ESCOLAR
**PARA A PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL
E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**



CHARQUEADAS

2025



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII
RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Entidade Mantenedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Endereço: Av. Dr. José Athanásio, nº 460 – Bairro: Centro			
CEP	CIDADE	FONE	FAX
96745-000	Charqueadas	(51)39588400	(51)39588400
e-mail: pio12.charqueadas@gmail.com			
Estabelecimento: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII			
AUT. PARA FUNCIONAMENTO Nº 1906 DATA:16/02/82			
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 74/59			
PORTARIA SEC Nº3017, DE 06/03/1986-AUTORIZA FUNCIONAMENTO DE 7ª E 8ª SÉRIES			
LEI MUNICIPAL Nº995, DE 16/11/1999-ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO			
Endereço: Rua Pará, 187- centro, CEP 96745-000 –Charqueadas			
FONE: (51) 980254720			



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



SUMÁRIO

1. TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA	7
1.1 CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA	7
1.2 CAPÍTULO II – DOS OBJETIVO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR	7
1.3 CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	8
1.4 CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EJA	9
1.4.1 Seção I – Da organização por Totalidades	9
1.5 CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	10
1.6 CAPÍTULO VI - DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL	11
1.7 CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	11
1.8 CAPÍTULO VIII - DOS PROTOCOLOS DA ESCOLA	13
1.8.1 Seção I - Protocolo da Alimentação Saudável	13
1.8.2 Seção II - Protocolo Bullying	13
1.8.3 Seção III - Protocolo de Segurança Específico	14
1.8.4 Seção IV - Protocolo de Ação de Manejo: público-alvo Alunos da Educação Especial	15
1.8.5 Seção V - Protocolo de Medicação	15
2. TÍTULO II - DA GESTÃO ESCOLAR	16
2.1 CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	16
2.2 Seção I - Dos Princípios	16
2.2 CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR	17
2.2.1 Seção I - Disposições Gerais	17
2.2.2 Seção II – Do Círculo/Associação de pais e mestres	17
2.2.3 Seção III - Do Grêmio Estudantil	17
2.2.4 Seção IV - Da Cooperativa Escolar – Cooperpio	18
2.3 CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS	18
2.3.1 Seção I - Do Conselho Escolar	19
2.3.2 Seção II - Dos Conselhos de Classe/ano/semestre	19



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



2.4 CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
2.4.1 Seção I - Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários	21
2.4.2 Seção II - Dos direitos e deveres da direção, do corpo docente e dos funcionários, estagiários	21
2.4.3 Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Alunos	21
2.4.4 Seção IV - Das Sanções Aplicáveis aos Alunos	22
2.5 CAPÍTULO V - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	24
2.6 CAPÍTULO VI - DO PLANO DE ENSINO	25
3. TÍTULO III	26
3.1 CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	26
3.1.1 Seção I - Dos Princípios	26
3.2 CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	26
3.3 CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	27
4. TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	31
4.1 CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	31
4.2 CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO	32
4.2.1 Seção I - Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial	32
4.2.2 Seção II - Da Educação para Jovens e Adultos	32
4.2.3 Seção III - Da Educação Especial	32
4.3 CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS	35
4.4 CAPÍTULO IV - DOS PROJETOS ESPECIAIS	37
4.4.1 Seção I - Tribos da Cidadania	37
4.4.2 Seção II - Programa A União Faz a Vida	37
4.4.3 Seção III - Projeto de Aprimoramento Linguístico e Lógico Matemático- PALLMA	38
4.4.4 Seção IV - Cultura pela Paz	40
4.4.5 Seção V - Bullying	40
4.4.6 Seção VI- Menos Tela Mais Estudos	41
4.4.7 Seção VII - Avança IDEB	41
4.4.8 Seção VIII – Projeto de Leitura: Ler para Crescer	41



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



4.4.9 Seção IX- Projeto de leitura: Contos e Encontros Descobrindo Mundos	42
4.4.10 Seção X- Recreio Seguro	42
4.4.11 Seção XI- Viva a Merenda - Alimentação Saudável	42
4.4.12 Seção XII - Projeto Alfabetização	42
4.4.13 Seção XIII- Projeto: Eu amo minha Escola	43
4.4.14 Seção XIV - Projeto HORTA	43
4.5 CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS CICLOS E ANOS ESCOLARES	44
5. TÍTULO V	48
5.1 CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA	48
5.1.1 Seção I - Do Diretor de Escola	49
5.1.2 Seção II- Do Vice-Diretor de Escola	49
5.1.3 Seção III- Serviço de Supervisão Escolar	49
5.1.4 Seção IV- Serviço de Orientação Educacional	50
5.1.5 Seção V- Da Secretaria Escolar	51
5.1.6 Seção VI - Do Corpo Docente	51
5.1.7 Seção VII - Do Corpo Discente	52
5.1.8 Seção VIII – Do Pessoal de Apoio com Vínculo de Estágio	52
5.1.9 Seção IX- Dos Funcionários	52
5.1.10 Seção X – Dos Monitores	53
5.2 CAPÍTULO II - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO	53
5.2.1 Seção I – Da Biblioteca	53
5.2.2 Seção II – Das Tecnologias e Comunicação	53
5.2.3 Seção III – Do Laboratório de Ciências	54
5.2.4 Seção IV – Da Alimentação Escolar	54
6. TÍTULO VI	54
6.1 CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE ESCOLAR	54
7. TÍTULO VII	55
7.1 CAPÍTULO I - DO PROCESSO EDUCATIVO	55
8. TÍTULO VIII	55



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII
RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



8.1 CAPÍTULO I - DA INCLUSÃO	55
8.2 CAPÍTULO II - DA EQUIDADE DE GÊNERO	56
8.3 CAPÍTULO III - DA EQUIDADE RACIAL	56
8.4 CAPÍTULO IV - PERSPECTIVAS FEMININAS	56
9. TÍTULO IX	57
9.1 CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	57
9.1.1 Seção I - Da Caracterização	57
9.2 CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	57
9.3 CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	58
9.4 CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO, RETENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ACELERAÇÃO DE ESTUDOS	59
9.4.1 Seção I - Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular	59
9.4.2 Seção II - Da Progressão	60
9.4.3 Seção III - Turmas de Progressão	60
9.4.4 Seção IV – Do Avanço	60
9.4.5 Seção V - Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos	61
9.4.6 Seção VI- Da Aceleração de Estudos	61
9.5 CAPÍTULO V - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E VIDA ESCOLAR	61
9.5.1 Seção I – Da Certificação	61
10. TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	62
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art.1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas, rege-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art.2º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Rua Dr. José Athanásio, nº 460 e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

Art.3º- Na Filosofia da Escola pretende-se, através de ações coletivas e cooperativas buscar alternativas para a efetivação de uma escola democrática, isto é, humana, participativa, integradora, transformadora, reflexiva, tendo uma visão voltada para a formação integral do educando.

Art. 4º- A missão visa buscar a formação integral de cada educando, contribuindo para a preparação de cidadãos responsáveis, autônomos e solidários, com princípios baseados no conhecimento, na ética e no comprometimento com o bem comum.

Art. 5º -A escola tem como visão ser uma instituição de educação que prima pela qualidade no ensino, voltada para a formação do educando e para sua valorização como ser humano.

Art. 6º- A Escola pública Municipal de Ensino de Charqueadas/RS tem como Natureza e fins atender alunos provenientes de diferentes bairros, caracterizando uma clientela bem diferenciada, tendo como finalidade oferecer a última etapa da educação infantil (Pré-escola II), Ensino Fundamental de 9 anos conforme Lei 11.114 de 16 de maio de 2005, Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o Ensino Fundamental. Segundo o Artigo 3º da Lei 9394/96, a Escola tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Na Educação Infantil, conforme LDB, Art. 29º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. LDB, Art. 30º - A educação infantil será oferecida em pré-escola II, para as crianças de cinco a seis anos de idade.

Capítulo III DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º - A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e a brincadeiras de modo a: DCNEI (DCNEI – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil)

- I) Garantir uma adaptação gradual das crianças à escola, promovendo horários reduzidos que serão ampliados conforme as especificidades de cada criança;
- II) Promover uma rotina diária proporcionando o desenvolvimento integral do aluno;
- III) Acompanhar o desenvolvimento da criança através de avaliações periódicas (IAR), observando seu progresso de forma contínua e processual.
- IV) promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;
- V) proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;
- VI) inserir os infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- VII) expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;
- VIII) despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade.
- IX) propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;
- X) viabilizar às crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

Art. 9º- A Educação infantil será oferecida em:

I - Pré-escola II, para crianças de cinco a seis anos de idade.

II - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. (LDB, Art. 31)

Art. 10º - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6(seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por ano podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino e aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 11º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

I - Ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;

II - Desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

III - Garantir a permanência do aluno na escola;

IV - Assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;

V - Assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VI - Fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

VII – Fomentar a qualidade da educação em todas as etapas, conforme PNE (Lei nº 13.005/2014)

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EJA

Seção I – Da organização por totalidades

Art.12º- A educação de jovens e adultos busca oportunizar a escolarização e a complementação de estudos visando à formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres com condições efetivas de intervenção para a transformação da realidade local e da sociedade.

- a) Totalidade I- Corresponde ao primeiro e segundo anos do ensino fundamental de nove anos;
- b) Totalidade II-Corresponde ao terceiro, quarto e quinto anos do ensino fundamental de nove anos;
- c) Totalidade III- Corresponde ao sexto ano do ensino fundamental de nove anos ou quinta série do ensino fundamental de oito anos;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



- d) Totalidade IV-Corresponde ao sétimo ano do ensino fundamental de nove anos ou a sexta série do ensino fundamental de oito anos;
- e) Totalidade V- Corresponde ao oitavo ano do ensino fundamental de nove anos ou a sétima série do ensino fundamental de oito anos;
- f) Totalidade VI- Corresponde ao nono ano do ensino fundamental de nove anos ou a oitava série do ensino fundamental de oito anos.
- g) A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.
- h) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, visando a erradicação do analfabetismo conforme Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 13º - De acordo com os artigos 58 e 59 da LDB, entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades do público alvo da educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 14º- Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluírem menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (LDB art.58 e 59)

VI – Garantir o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado à crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, conforme PNE (Lei nº 13.005/2014)



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art. 15º - Princípios da Educação Infantil – DCNEI, Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades. Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática. Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 16º- As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II –políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III – estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 17º - O Ensino Fundamental oferecido em tempo integral tem por objetivo ampliar a permanência dos alunos na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais conforme Resolução CME 078/2024 e 082/2024.

Art. 18º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Art.19º – Horário de funcionamento da escola; Turno manhã: 8h às 12h. Turno tarde: 13h às 17h. Turno noite: 19h às 23h.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art. 20º – Todas as conversas com pais e ou responsáveis deverão ocorrer presencialmente no turno de aula do aluno. Utilizar os grupos e privado de whats apenas para recados gerais da turma ou escola.

Art. 21º- As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas terão a incumbência de:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial e/ou a distância na forma online em situações especiais e emergenciais, onde professores e alunos sejam impedidos de frequentar a escola, por exemplo, em casos de doenças transmissíveis (covid).

§ 2º - Aulas remotas em casos extraordinários como pandemias, surtos, endemias e epidemias ocorrências de fenômenos climáticos e naturais ou desabastecimento de serviços essenciais ou risco de vida, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presencial ou não presencial, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para presença de estudantes dos ambientes escolares.

§ 3º - A escola fará luto de 02 (dois) dias caso falecimento de aluno matriculado, professor ou funcionário, neste estabelecimento de ensino, sendo estes dias compensados posteriormente.

Art. 22º – As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme Resolução CME 084/2024, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, no Ensino Fundamental;

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

§3º - A carga horária e os dias letivos na educação de jovens e adultos, nos cursos



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



correspondentes aos anos iniciais, será aquela expressa no plano de curso) e, nos anos finais, cada semestre terá carga horária mínima de 400 de (quatrocentas) horas, distribuídas pelos dias letivos definidos no plano de curso.

CAPÍTULO VIII DOS PROTOCOLOS DA ESCOLA

Seção I - Protocolo da Alimentação Saudável

Art. 23º-Com o objetivo de promover hábitos alimentares saudáveis e contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos, conforme Nota Técnica nº 4816230/2025/DIEAN/COSAN/CGPAE/DIRAE de 29/05/2025, a escola adota as seguintes diretrizes:

- Promoção da Alimentação Saudável : A escola incentivará o consumo de alimentos naturais, nutritivos e variados, alinhados às orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Serão desenvolvidas ações educativas, projetos e campanhas de conscientização sobre alimentação e saúde.
- Proibição de Alimentos Ultraprocessados. Não será permitida a entrada ou comercialização de alimentos ultraprocessados e com alto teor de açúcar, sal e gordura no ambiente escolar, tais como: Refrigerantes; Balas, chicletes, pirulitos, salgadinhos de pacote; Bolos industrializados com recheio, doces e biscoitos recheados;
- Orientação às Famílias: As famílias serão orientadas a enviar lanches saudáveis, como frutas, sucos naturais, pães integrais, queijos leves e alimentos caseiros.

Seção II - Protocolo Bullying

Art. 24º-A escola reconhece que o ambiente escolar deve ser um espaço de respeito, acolhimento e convivência saudável. Sendo assim, estabelece o seguinte protocolo para prevenir e enfrentar situações de bullying, Baseado na Lei Federal nº 13.185/2015 – Programa de Combate à Intimidação Sistemática e lei nº 14.811/2024, que inclui os crimes de bullying e cyberbullying no Código Penal

- Conceito: Considera-se bullying toda forma de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada por um ou mais indivíduos contra outro(s), podendo envolver agressões verbais, exclusão, humilhação, intimidação, ameaças ou ataques físicos.
- Prevenção: Serão realizadas ações pedagógicas contínuas de promoção da cultura da paz, empatia, respeito e valorização da diversidade. A equipe escolar promoverá rodas de conversa, campanhas, projetos e formações com alunos, famílias e profissionais da educação.
- Identificação e Comunicação: Qualquer situação suspeita ou confirmada de bullying deverá ser comunicada imediatamente à equipe gestora ou orientação escolar. Serão ouvidos os envolvidos, preservando o sigilo, o acolhimento e o cuidado com todos os alunos.
- Encaminhamentos: Após apuração, serão adotadas medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis, conforme a gravidade do caso, podendo incluir: Conversa orientativa com os responsáveis; Registro de ocorrência; Acompanhamento psicológico (se disponível); Encaminhamento à Rede de Proteção, se necessário.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



- e) Registro e Monitoramento: Todos os casos serão registrados e acompanhados pela gestão escolar, com a garantia de que ações reparadoras e preventivas sejam aplicadas. Sanções Aplicáveis às Práticas de Bullying.
- f) As práticas de bullying identificadas e confirmadas pela equipe escolar estarão sujeitas às seguintes sanções, de forma progressiva, conforme a gravidade e reincidência do ato:
- I. Advertência verbal ao aluno envolvido, com orientação e diálogo individual.
 - II. Registro de advertência escrita, com ciência dos responsáveis.
 - III. Orientação individual com a equipe pedagógica, visando conscientização sobre os efeitos das atitudes e responsabilização.
 - IV. Participação em atividades reparadoras, como ações educativas, campanhas e rodas de conversa com o grupo escolar.
 - V. Suspensão temporária do recreio ou de outras atividades coletivas, conforme avaliação pedagógica da equipe gestora.
 - VI. Suspensão das atividades escolares por até 3 dias, com envio de comunicado formal com os responsáveis.
 - VII. Encaminhamento para acompanhamento psicopedagógico ou da rede de proteção, em articulação com o CRAS, Conselho Tutelar, Patrulha Escolar ou outros órgãos.

Seção III - Protocolo de Segurança Específico

Art. 25º-A segurança dos(as) alunos(as), servidores e comunidade escolar é prioridade da gestão. Para proporcionar um ambiente seguro, preventivo e organizado, adota-se o seguinte protocolo:

- a) Controle de Acesso: O portão da escola permanecerá fechado durante o turno escolar, sendo aberto apenas em horários controlados. Toda entrada ou saída fora do horário deve ser autorizada e registrada pela equipe gestora.
- b) Controle de acesso de responsáveis no horário de entrada e saída: Com o objetivo de garantir a segurança, a organização e a autonomia dos alunos, fica estabelecido que: Não é permitida a entrada de pais ou responsáveis no interior da escola durante os horários de entrada e saída dos alunos. Os alunos deverão ser entregues e recebidos no portão da escola, a equipe escolar irá realizar o acolhimento e encaminhamento para as filas no pátio da escola.
- c) Exceções serão consideradas apenas para alunos com necessidades especiais, mediante avaliação da equipe gestora e orientação da família. Essa medida visa preservar a segurança dos estudantes, evitar aglomerações e promover o bom funcionamento da rotina escolar.
- d) Circulação Interna: Alunos só poderão circular nos espaços da escola com autorização. É proibido sair do ambiente escolar sem autorização dos responsáveis ou da equipe gestora.
- e) Situações de Emergência: Em caso de acidentes, crises de saúde, brigas ou outros riscos, a equipe deverá priorizar a integridade física dos envolvidos e comunicar imediatamente à direção e à família. A escola manterá contato direto com o SAMU, Brigada Militar ou demais órgãos competentes, quando necessário.
- f) Prevenção de Violência: Serão adotadas ações preventivas como mediação de conflitos, rodas de conversa, orientação aos alunos e articulação com os serviços da rede de proteção. Todo ato de violência física, verbal, discriminação ou ameaça será registrado, comunicado à família e, se necessário, encaminhado aos órgãos competentes.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



g) Materiais e objetos proibidos: É proibida a entrada de objetos cortantes, inflamáveis, de risco ou que comprometam a segurança coletiva. O descumprimento será tratado com a família e, se necessário, com a rede de proteção.

h) Acompanhamento e revisão: A equipe gestora revisará o protocolo anualmente ou quando houver necessidade, garantindo ações formativas para toda a equipe escolar.

Seção IV - Protocolo de Ação de Manejo: público-alvo Alunos da Educação Especial

Art. 26º-A escola proporcionará o atendimento adequado aos alunos público-alvo da educação especial, respeitando suas especificidades e promovendo a inclusão com equidade, de acordo com os protocolos vigentes-Lei 13.146/2025. Para isso, adota-se o seguinte protocolo de manejo:

a) Identificação e Acolhimento : Garantir o acolhimento e adaptação inicial do aluno, respeitando suas necessidades individuais e promovendo a escuta ativa da família.

b) Planejamento Individualizado: Elaboração do Plano Educacional Especializado (PEI) em parceria com a equipe pedagógica, professores regentes, AEE. Adaptação de atividades, avaliações e rotinas escolares conforme o plano.

c) Intervenção em Situações de Crise ou Desregulação Emocional: Respeitar o tempo e espaço do aluno, reduzindo estímulos quando necessário. Direcionar o aluno a ambiente tranquilo, com acompanhamento de profissional. Em caso de necessidade, comunicar à família e registrar a situação.

d) Formação e Sensibilização da Equipe Escolar, garantir momentos formativos contínuos sobre inclusão, estratégias de manejo e práticas pedagógicas acessíveis.

e) Articulação com a Rede de Apoio, Acionar, quando necessário, os serviços de saúde, assistência social e demais órgãos da rede de proteção.

f) Registro e Avaliação Contínua: Todas as intervenções devem ser registradas e acompanhadas pela equipe pedagógica e gestora, promovendo ações preventivas e colaborativas.

g) Ação Emergencial: Em caso de surto que represente risco à integridade física, acionar a gestão e a família; Se necessário, acionar o SAMU – 192, informando o histórico do aluno.

Art. 27º Nas situações de manejo comportamental extremo ou suspeita de surto, a equipe escolar deverá acionar imediatamente o SAMU, garantir a segurança do aluno e comunicar a família. A smed também deverá ser notificada.

Seção V - Protocolo de Medicação

Art. 28º A escola estabelece que é expressamente proibido à equipe escolar (professores, gestores, funcionários) administrar qualquer tipo de medicamento aos alunos, inclusive os de uso comum, como antitérmicos, analgésicos ou similares, mesmo que prescritos.

a) Caso o(a) aluno(a) necessite de medicação durante o horário escolar, o responsável legal deverá comparecer à escola para realizar a administração do medicamento.

b) Em caso de mal-estar súbito, a escola acionará o SAMU (192) para garantir o atendimento de emergência e entrará em contato com a família

c) Essa medida visa garantir a segurança e bem-estar dos alunos.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



TÍTULO II DA GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I - Dos Princípios

Art. 29º - A gestão na escola cumpre um papel muito importante dentro do contexto educacional. De acordo com seu modo de gestão, o ambiente pode tornar-se aberto, onde os indivíduos aprendem uns com os outros ou não. Atualmente não se pode falar sobre a gestão na escola sem pensar na garantia da democracia no conjunto de relações que se estabelece no seu interior. Sendo assim, desenvolvemos uma política educacional voltada para a participação coletiva, transformando as relações de poder, possibilitando a todos os segmentos da comunidade escolar a participação nas decisões administrativas e pedagógicas da escola.

Art. 30º – São atribuições dos gestores:

- I) promover uma escola democrática, transparente, coletiva, responsável, consciente, justa e socializadora;
- II) envolver e mobilizar os segmentos que compõem sua comunidade, através de uma relação horizontal para que participem do projeto de construção, execução e avaliação da Proposta Político-Pedagógica, Regimento Escolar, entre outros;
- III) ter garantida a autonomia de gerenciamento pedagógico, administrativo e financeiro, de acordo com a legislação, diminuindo a burocracia, a fim de atender às necessidades imediatas oriundas do cotidiano escolar;
- IV) viabilizar, junto à mantenedora, a melhoria do aspecto físico, no sentido de atender adequadamente às necessidades administrativas, pedagógicas, sociais e culturais, para que favoreça o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, visando à construção de atores sociais;
- V) manter a garantia do processo eletivo para Direção, Vice Direção, Círculo de pais e mestres e Conselho Escolar.

Art. 31º-Constituem a gestão escolar:

- I. Equipe Diretiva:
 - Direção;
 - Vice - direção (Manhã);
 - Vice – direção (Tarde);
 - Vice- direção (Noite);
 - Supervisão educacional (manhã, tarde e noite)
 - Orientação educacional (manhã, tarde e noite)
- II. Conselho escolar;
- III. Círculo de Pais e Mestres.
- IV.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR

Seção I - Disposições Gerais

Art. 32º – A Escola contará com as seguintes instituições auxiliares e de apoio, no âmbito da organização representativa da comunidade escolar, essas instituições funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

- I – Associação/círculo de pais e mestres;
- II – Grêmio Estudantil
- III - Cooperativa Escolar – Cooperpio

Art. 33º - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Art. 34º - Outras associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

Seção II – Do Círculo/Associação de pais e mestres (CPM)

Art. 35º - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 36º - A Associação/Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 37º – A Associação/Círculo de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei. O Círculo de Pais e Mestres da Escola tem como objetivo integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desenvolvimento mais eficiente e autossustentável do processo educativo com estatuto próprio e suas especificações. Será assim constituído:

- I. Presidente e vice presidente: Pais ou responsáveis por aluno;
- II. Primeiro secretário: um professor;
- III. Segundo secretário: pai ou responsável por aluno;
- IV. Primeiro tesoureiro: um professor;
- V. Segundo tesoureiro: pai ou responsável por aluno;
- VI. Diretor da escola: membro nato;
- VII. Conselho fiscal formado por três titulares e três suplentes.

Seção III - Do Grêmio Estudantil

Art. 38º - O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art. 39º - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

Seção IV - Da Cooperativa Escolar – Cooperpio

Art. 40º - A Cooperativa Escolar dos Alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pio XII, de fins educativos é regida por estatuto próprio, tendo sua sede nas dependências da Escola. A sua área de atuação fica circunscrita às dependências da Escola, participações em feiras, eventos e atividades afins para o exercício de aprendizagem. O prazo de duração da cooperativa é indeterminado, e o ano social deve coincidir com o ano letivo.

Art. 41º-A Cooperativa Escolar, como laboratório de aprendizagem do Cooperativismo inspirada na lei nº 5.764/71, tem os seguintes objetivos.

- I) Aprender, exercitar e promover o cooperativismo visando a educação da cooperação e a conscientização dos princípios cooperativistas;
- II) Participar de atividades promovidas pelo Programa A União Faz a Vida e outras entidades afins;
- III) Promover atividades sociais;
- IV) Desenvolver o empreendedorismo a partir da construção dos objetos de aprendizagens, podendo qualificá-los através da pesquisa.

Art. 42º - Os associados serão constituídos por alunos regularmente matriculados nos anos finais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pio XII. O associado será excluído da Cooperativa Escolar quando:

- I) Solicitar o seu afastamento;
- II) Por deixar de ser aluno da escola.

Art. 43º - O associado poderá ser eliminado da Cooperativa Escolar quando:

- I) Não comparecer sem justificativa formal e por escrito a 3 convocações consecutivas ou 4 intercaladas para assembleias, reuniões ou oficinas de aprendizagens.
- II) Deixar de cumprir o estatuto da cooperativa escolar.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Art. 44º - A escola contará com os seguintes colegiados:

- I- Conselho Escolar;
- II - Conselhos de Classe/ano/semestre.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Seção I - Do Conselho Escolar

Art. 45º- Os Conselhos Escolares terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

§1º - Os Conselhos Escolares terão função:

- I- Consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicas;
- II-Deliberativa em questões financeiras;
- III-Fiscalizadora em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.

§ 2º Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria municipal de Educação.

Art. 46º - O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art.47º - O Conselho Escolar deve seguir lei municipal nº 745, de 27/02/1996 dispõe sobre os conselhos escolares nas escolas públicas municipais, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 213 da constituição estadual e do art. 147 da lei orgânica municipal de charqueadas e dá outras providências.

Art. 48º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, incluem-se as de:

- I - Elaborar seu regimento;
- II - Adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela Direção da Escola sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da escola;
- III - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;
- IV - Escolher, no prazo de 10 (dez) dias, um dos 3 (três) indicados pelo Diretor da Escola para ser vice-diretor, em caso de vacância;
- V - Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
- VI - Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VII - Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- VIII - Encaminhar à autoridade competente proposta para instalação de sindicância para os fins de destituição de diretor ou vice-diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e registradas formalmente;
- IX - Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que se julgar aptos a decidir, conforme o regimento escolar.

Seção II - Dos Conselhos de Classe/ano/semestre

Art. 49º - Os conselhos de classe/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;
- IV- orientar o processo de gestão do ensino;
- V – decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

Art. 50º - Os conselhos de classe/ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada classe/ ano que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

Art. 51º - Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por trimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único - As reuniões dos Conselhos de classe/ano serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um Supervisor ou membro da equipe pedagógica.

Art. 52º - Os conselhos de classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I- avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:

§1º- análise dos padrões de avaliação utilizados;

§2º- identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;

§3º- identificação das causas do aproveitamento insuficiente;

§4º- coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

§5º- elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II - avaliar a conduta da classe/ano:

§1º-confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;

§2º- identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

III - decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

§1º- determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudo sem ano seguinte;

§2º homologando o resultado final obtido pelo aluno;

§3º opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpuestos por alunos ou seus responsáveis.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Art. 54º - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Seção I - Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários –

Art. 55º - De acordo lei municipal nº 507, de 09/08/1993 e lei municipal nº 561, de 07/01/1994.

Seção II - Dos direitos e deveres da direção, do corpo docente e dos funcionários, estagiários

Art. 56º - Em acordo lei municipal nº 507, de 09/08/1993, lei municipal nº 561, de 07/01/1994, lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 57º - São direitos dos alunos:

- I) realizar perguntas que julgar convenientes para seu melhor esclarecimento;
- II) ser ouvido em suas reivindicações e sugestões por quem de direito e, se for problema da classe, que haja consenso;
- III) utilizar-se da Biblioteca e Laboratórios, obedecidas às normas estabelecidas para este fim;
- IV) utilizar-se, sempre que possível, das instalações e dependências da Escola, na forma e nos horários para isso reservados;
- V) requerer cancelamento ou transferência, quando de maior idade ou através do responsável, quando menor;
- VI) ser respeitado, sem discriminação de credo religioso, de convicção política, de raça, de cor, orientação sexual e gênero;
- VII) ser orientado em suas dificuldades;
- VIII) receber seus trabalhos e tarefas corrigidos e avaliados.

Art. 58º - São deveres dos alunos

- I) comparecer pontualmente às aulas obedecendo o horário de entrada, dias de provas e outras atividades preparadas e programadas: manhã: 8h; tarde: 13h; noite: 19h, com tolerância de 15 min. Após este horário somente com atestado médico, ou com autorização da equipe diretiva. Não sendo então, permitida a entrada dos pais para acompanhar os alunos até a porta da sala de aula.
- II) efetuar as tarefas designadas pela direção e pelos professores;
- III) tratar com respeito professores, funcionários e colegas;
- IV) manter seu material escolar em ordem, de modo a poder utilizá-lo quando necessário;
- V) justificar sua ausência quando solicitado à direção ou orientação, em caso de provas justificar em no máximo até 48h após a oferta da prova;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



- VI) procurar os professores/orientação para justificar as faltas em dias de prova, mediante atestado médico, para que assim o professor possa organizar a data da nova prova;
- VII) apresentar-se com asseio e devidamente uniformizado; roupas adequadas ao ambiente escolar;
- VIII) usar de honestidade na execução de provas e outras atividades escolares;
- IX) participar com interesse e respeito de todos os trabalhos, solenidades e eventos escolares;
- X) indenizar pelo prejuízo, quando causar danos materiais ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, funcionários ou professores, segundo os critérios da Direção;
- XI) permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar antes do término da última aula, sem autorização da Supervisão/Orientação/Direção; o aluno sairá da escola dentro do horário de aula somente com justificativa ou acompanhado pelo responsável;
- XII) atender à convocação da Direção e dos professores;
- XIII) colaborar na conservação do prédio, mobiliário escolar e todo material de uso coletivo, bem como manter a limpeza em todas as dependências da Escola;
- XIV) aguardar o professor em sala. Não sair para os corredores nas trocas de períodos.
- XV) trazer o material escolar necessário às aulas, evitando assim pedir emprestado o material de outro aluno;
- XVI) não sair da Escola para compra de material ou para buscar livros e trabalhos esquecidos em casa;
- XVII) fazer chegar às mãos dos pais ou responsáveis as circulares, comunicados e informativos encaminhados pela Escola;
- XVIII) fazer diariamente as tarefas escolares;
- XIX) não fazer uso de aparelho celular e/ou fones durante as aulas, bem como em todos os espaços da escola, conforme prevê a lei federal nº15.100/2025

Seção IV - Das Sanções Aplicáveis aos Alunos

Art. 59º - As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:

- I - Repreensão verbal com orientação ao aluno;
- §1º - o aluno chegar atrasado na escola;
- §2º - o professor comunicar que o aluno não está participando das aulas;
- §3º - o aluno não estiver fazendo as tarefas;
- §4º - o aluno permanecer na sala de aula, ou em outras salas durante o intervalo;
- §5º - o aluno não portar o seu material;
- §6º - o aluno retornar com atraso após o intervalo;
- §7º - o aluno estiver com fone de ouvido durante as aulas; salvo uso de abafadores, para alunos com necessidades especiais, para reduzir ruídos externos,
- §8º - comparecer constantemente sem o uniforme escolar;
- §9º - realizar tarefas de outras disciplinas ou ocupar-se de outras atividades durante as aulas;
- §10º - o aluno não cumprir os deveres aqui citados.

II - Repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;

- §1º - atrasa-se constantemente; mais de três vezes.
- §2º - apresentar atitude de indisciplina que perturbe o bom andamento da aula e atividades;
- §3º - desrespeitar os colegas;
- §4º - desrespeitar professores e funcionários através de ameaças, ou xingamentos verbais;
- §5º - apresentar atitude de indisciplina não mencionada acima;
- §6º - escrever, rabiscar ou desenhar nas paredes, no assoalho ou em móvel e parte do edifício escolar;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



§7º - utilizar qualquer aparelho sonoro em sala de aula sem a permissão do professor (rádio, telefone celular, etc.); salvo uso de abafadores, para alunos com necessidades especiais, para reduzir ruídos externos,

§8º - receber a terceira advertência verbal;

§9º - deixar de comparecer à aula sem justificativa(gazear).

III - O aluno não participará do Recreio, durante no máximo de três dias consecutivos, após receber três advertências verbais.

IV- Após o terceiro dia de atraso no horário de entrada, o aluno voltará para casa com aviso aos responsáveis.

V - encaminhamento ao Conselho Tutelar;

§1º - receber a terceira advertência escrita;

§2º - desacatar e desrespeitar professores, funcionários e alunos através de agressão verbal e física;

§3º - participar de brigas, algazarras em qualquer dependência da escola;

§4º - causar danos materiais à escola por motivo de indisciplina;

§5º - falsificar assinaturas do responsável pelo aluno, professores e funcionários ou alterar documentos;

§6º - mexer no material dos professores, ou colegas.

§7º - Trazer e comercializar bebida alcoólica para a escola e drogas lícitas e ilícitas;

§8º - Apresentar-se embriagado e ou sobre efeito de entorpecentes.

§9º- Praticar bullying ou ciber bullying, com colegas, professores e funcionários.

§10º - Apresentar a partir de 5 faltas consecutivas ou 20% de ausências injustificadas mensais, conforme FICAI 4.0

§11º- apresentar caso grave de indisciplina não mencionado acima;

Art. 60º -Dependendo da gravidade dos fatos, a Equipe diretiva, em contato com a família bem como outros profissionais ligados à Educação estabelecerão alternativas e/ou encaminhamentos a órgãos competentes, conforme cada caso.

Art. 61º - Os casos omissos neste Código serão resolvidos pela Equipe Diretiva da Escola e Conselho Escolar.

Art. 62º - Das suspensões e transferências:

I - suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, aplicando-se também aos alunos de Educação Especial de acordo com as diretrizes legais da inclusão, sendo que:

§1º - deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;

§2º - apuração das responsabilidades;

§3º - orientação e conscientização;

§4º - elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos os envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver.

II - Transferência compulsória de período.

III - Transferência compulsória para outra escola pública, quando o aluno tiver, no mesmo ano, três suspensões.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Parágrafo único: Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.

Art. 63º - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência no caso de aluno menor de idade.

Parágrafo único - Haverá limite de 3 suspensões, durante o ano letivo, para os alunos, após ocorrerá transferência compulsória para outra escola pública. Em caso de aluno maior de 18 anos, poderá ser expulso caso tenha 3 suspensões durante o ano.

Art. 64º - Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO V DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 65º - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três)anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 66º - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 67º – O projeto político-pedagógico deverá conter:

I - a proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental e Etapas da Educação Infantil.

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 68º - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautada em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art. 69º - O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

Art. 70º - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- II - quadro curricular por curso e ano;
- III - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- IV - calendário escolar e demais eventos da escola;
- V - projetos especiais.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE ENSINO

Art. 71º - O Plano de Estudos configura-se no desdobramento das ações pedagógicas da escola, na consolidação do currículo, dos objetivos, das finalidades e das formas de trabalho para a concretização de sua Proposta Político-Pedagógica. O Plano de Estudos contém os referenciais essenciais para elaboração dos Planos de Trabalho dos professores. É elaborado com a participação dos segmentos que compõe a escola, sendo revisto a cada dois anos. É aprovado pelo Conselho Escolar e pelo Órgão Mantenedor. O plano de estudos deve estar de acordo com a legislação atual, na qual o município segue o Referencial Curricular Gaúcho (BNCC).

Art. 72º- Os planos de estudos para alunos com necessidades educacionais especiais devem ser flexíveis, de modo a atender as peculiaridades de cada aluno, descrevendo as competências a serem desenvolvidas e os resultados que se espera alcançar. A escola poderá elaborar o plano de estudos especial aplicável a um aluno ou a um grupo de alunos. Quando os alunos com necessidades educacionais especiais, ainda que com os apoios e adaptações necessários, não alcançarem os resultados de escolarização previstos no Artigo 32, inciso I da LDBEN: “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo” – e uma vez esgotadas as possibilidades apontadas nos Artigos 24, 26 e 32 da LDBEN – a escola deve fornecer uma certificação de conclusão de escolaridade, denominada terminalidade específica.

Art. 73º - Os planos de trabalho dos professores devem contemplar os alunos com necessidades educacionais especiais, em todos os aspectos: curriculares, metodológicos e de avaliação, para isso é construído o PEI (plano específico Individual) onde são consideradas as necessidades dos alunos, as adaptações e flexibilizações pertinentes. no sentido de lhes assegurar o acesso à escola e a permanência com qualidade social. Devem focalizar a organização e os procedimentos didáticos pedagógicos, a fim de favorecer a participação, a inclusão e a aprendizagem do aluno.

Art. 74º- O Plano de trabalho do professor é elaborado anualmente, tendo como referência a Proposta Político-Pedagógica da escola, bem como dos Planos de Estudos, matriz curricular vigente, baseada na BNCC, RCG e RCEJACH. É elaborado no início do ano letivo, após o conhecimento da clientela a que este se pretende, tendo como premissas os aspectos do conhecimento que devem ser desenvolvidos por cada componente curricular. Os planos de trabalho devem contemplar objetivos, conceitos/tópicos



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



do conhecimento, habilidades, competências, forma de avaliação, metodologia e estratégias de ação organizadas pelos professores.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I - Dos Princípios

Art. 75º - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, e formação integral do cidadão.

Art. 76º - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV- da execução do projeto político-pedagógico.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 77º - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 78º - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 79º - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho escolar e anexados ao Projeto Político-pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Art. 80º - No decorrer das práticas pedagógicas, a escola deve ter momentos específicos que avaliem não só os aspectos pedagógicos, mas também os administrativos e outros tantos que interferem na qualidade da educação oferecida. Para isto, será realizada bianualmente uma avaliação institucional que utilizará como instrumento um questionário, aplicado a uma amostragem de 15% de cada segmento. A elaboração e a aplicação deste questionário ficam a cargo da equipe diretiva que utilizará os resultados do mesmo para avaliar e/ou criar novas estratégias para seu processo de gestão e/ou revisar a Proposta Político Pedagógica da Escola. A cada dois anos, a Proposta Político-Pedagógica da escola será revista



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



e colocada à aprovação por seus pares, salvo se houver acontecimento relevante que sugira uma revisão prematura.

Art. 81º - A avaliação dos professores é realizada pelos alunos, junto à orientação educacional e/ou supervisão, trimestralmente, no momento do preenchimento da ficha do conselho de classe da turma. Esta avaliação também é realizada pela equipe diretiva da escola num contato diário com professores, pais e alunos, sendo que, quando há necessidade, os mesmos são chamados e, então, são tomadas as providências, de acordo com os casos apresentados.

Art. 82º - A avaliação dos funcionários é realizada pela direção da escola num contato diário, sendo que, quando há necessidade, os mesmos são chamados e são tomadas as providências, de acordo com os casos apresentados.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 83º - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 84º - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 85º - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 86º - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos autoavaliem a aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;
- V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 87º - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógicas, responsabilidade nas tarefas que executa e respeito com os demais e seu meio.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, tanto os aspectos qualitativos como os quantitativos serão considerados, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

Art. 88º -Na LDB, art. 31º. - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Tipo de avaliação	Momento de realização	Natureza da informação	Papel do professor
Diagnóstica	Início do período letivo	Reconhecer acumulado de conhecimentos, isto é, aptidões, habilidades e competências dos estudantes.	Estabelecer panorama das necessidades dos alunos, refletir sobre as causas das dificuldades e traçar ações
Formativa	Verificação feita sobre a aprendizagem durante as aulas	Medir informalmente a aprendizagem durante a aula para garantir o protagonismo do aluno	Dar feedbacks sobre o desenvolvimento dos alunos e ouvir questões pertinentes à didática e ao ensino.
Somativa	Quantificação feita no final de um ciclo	Verificação da aprendizagem e desempenho do aluno ao final de um processo pedagógico	Verificar a aprendizagem Reformular o processo pedagógico
Externa	Durante o ano letivo	Fornecer dados sobre a qualidade da educação e desempenho dos alunos	Atua como mediador, analista e planejador, utilizando os resultados para aprimorar o processo de ensino aprendizagem

Art. 89º -O resultado da avaliação do aluno dos anos iniciais e finais será mensurado trimestralmente, sendo a expressão dos resultados registrada conforme a modalidade de ensino.

Art. 90º - A expressão da avaliação da Pré escola II será organizada através de pareceres descritivos semestrais, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, resultantes de observações críticas e criativas das atividades, brincadeiras e interações das crianças no cotidiano. A avaliação na pré-escola II não tem caráter classificatório.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art. 91º - Nos anos iniciais (1º ano à 5º ano) a expressão da avaliação organiza-se através de Pareceres Descritivos, resultantes de observações, acompanhamento e anotações frequentes do cotidiano do educando (suas manifestações, bloqueios, avanços) avaliando os progressos, transtornos e impasses durante o processo de construção do conhecimento. São registros importantes do processo pedagógico vivido que propõem indicativos e/ou encaminhamentos imprescindíveis para a efetivação do processo de aprendizagem. Os Pareceres Descritivos do primeiro ao quinto ano são trimestrais e expressam a compreensão global das aquisições do educando, isto é, utilizando como complemento uma tabela com as habilidades trabalhadas no trimestre, com atribuição de conceitos sobre o desempenho do aluno. Os pareceres trazem as informações essenciais sobre o processo de aprendizagem dos alunos a fim de serem analisados, bem como socializados com pais ou responsáveis. No Parecer Descritivo Final, deve constar:

A = Aprovado, para os alunos que evidenciarem conhecimentos satisfatórios para o ano seguinte.

R = Reprovado, para alunos que não evidenciarem conhecimentos satisfatórios para o ano seguinte.

No 1º e no 2º ano, a progressão é contínua, ou seja, o processo de alfabetização iniciado no 1º ano continua no 2º e consecutivamente no 3º. Sendo assim, a avaliação tem o objetivo de apontar os avanços do educando e as demandas referentes ao processo de alfabetização.

Art. 92º -Do 6º ao 9º ano os resultados dessa avaliação são expressos ao término de cada trimestre, através de notas de zero a dez (10,0), em todos os componentes curriculares que compõem cada uma das áreas do conhecimento previstas no RCG. Para aprovação ao final do ano letivo, o aluno deverá atingir nota mínima cinco (5,0) em todos os componentes curriculares, que compõem cada área do conhecimento, dentro de cada um dos trimestres. O processo avaliativo deve ser registrado no sistema online oferecido pela mantenedora e deve garantir um mínimo de qualidade e variedade de instrumentos no processo avaliativo de cada trimestre. Para que isso aconteça a escola deve proporcionar aos alunos o mínimo de 3 (três) instrumentos avaliativos diferenciados, sendo que devem ser utilizadas as avaliações externas como um desses instrumentos, cujas as notas, ao serem adicionadas, resultarão na nota final de cada componente curricular que integra as áreas do conhecimento. Ao final do ano letivo, além das notas trimestrais, cada aluno receberá um conceito que determinará sua situação em relação aos resultados obtidos no decorrer dos processos avaliativos daquele ano, sendo:

A = Aprovado, para os alunos que atingirem, no mínimo, a nota 5,0 em cada um dos trimestres.

R = Reprovado, para os alunos não atingirem, em todos os trimestres, a nota mínima de 5,0.

Art. 93º -Na modalidade EJA:

- I) Os resultados do processo de avaliação na Modalidade EJA são expressos semestralmente, por meio de pareceres nas totalidades I e II.
- II) Os resultados do processo de avaliação na Modalidade EJA são expressos semestralmente, por meio de notas nas totalidades III, IV, V, VI, numa escala de “zero” a “10.0” (0 a 10.0), sendo a nota mínima para aprovação “5,0”.

Art. 94º- Avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais é realizada de acordo com o Plano de Estudos Escola e o PEI, consideradas as necessidades dos alunos e as adaptações e flexibilizações pertinentes. Em todo o seu processo, deve contemplar as dificuldades apresentadas pelos alunos com necessidades educacionais especiais, e, em caso necessário, deve adotar procedimentos pedagógicos que priorizem aprendizagens no sentido de possibilitar-lhes a ampliação do



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



desenvolvimento das competências e habilidades de cada um. Assim, no caso de alunos com necessidades educacionais especiais e transtornos, há necessidade de apoio contínuo, bem como de adaptações curriculares significativas representando uma escolarização com objetivo definido seja em termos de tempo ou de construção de competências e habilidades. A escola deve adotar uma organização pedagógica que conte com um planejamento, currículo e formas de avaliação que ampliem as possibilidades de inclusão destes alunos. A avaliação de todos os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais é construída pelo professor ou professores da turma, e é expressa por Parecer Descritivo, que indica suas aprendizagens, suas potencialidades, suas dificuldades e suas necessidades de atendimento especializado. Este parecer fica registrado em toda documentação dos alunos da escola. Cada aluno terá um "Plano de Educação Inclusiva" (PEI), que poderá ser organizado por trimestre, semestre ou ano. Neste plano, será descrito as habilidades e competências que serão desenvolvidas com o aluno, como se dará a avaliação, adaptações curriculares, bem como outras informações pertinentes ao trabalho desenvolvido. Aos alunos que não puderem apresentar resultados de aprendizagem compatíveis com o previsto no inciso I do artigo 32 da LDB "o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo", a comprovação da conclusão do ensino fundamental dar-se-á mediante a certificação de terminalidade específica, relacionando os conhecimentos adquiridos e as competências alcançadas.

Art. 95º -Recuperação paralela é a expressão do compromisso com a efetiva aprendizagem do educando. Dito isto, deve-se levar em conta que a construção do conhecimento pelo aluno poderá ocorrer em tempos diferentes e a partir de diferentes inferências. Ou seja, para que a construção do conhecimento se efetive é necessário que sejam oferecidas possibilidades para que o processo se construa. Logo os estudos de recuperação devem ocorrer durante o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, mediante acompanhamento sistemático e contínuo do processo, oportunizando mais explicações, atividades, exercícios de reforço para serem feitos em classe ou em casa, repetir a explicação anterior e/ou explicando de forma diferente, programar atividades paralelas de reforço, rever objetivos de programas, ajustando-os para mais e para menos, rever os objetivos individuais. Ao professor, compete garantir espaço de recuperação, através do planejamento de propostas didáticas e metodológicas específicas que possibilitem a criação de novas situações de aprendizagem que atendam às necessidades do educando, a fim de melhorar seu desempenho. A Recuperação paralela deve ser feita de maneira contínua e informal, no dia a dia da sala de aula e pode também ser feita em oportunidades regulares, incluindo o uso de instrumentos mais formais como: testes, provas, relatórios, jogos, etc. Faz-se necessário que o sistema online de registros ofereça um espaço determinado para que todas as propostas de atividades referentes ao processo de aprendizagem do educando frente aos estudos de recuperação sejam adequadamente registradas.

Art. 96º -Nos anos iniciais deverá ser oferecida nova oportunidade ao aluno que, ao final do trimestre, não construiu de forma significativa o seu processo de aprendizagem. Esta oportunidade de recuperação deverá contar com a intervenção do professor para que o aluno venha efetivamente superar suas dificuldades. Todos os avanços e progressos devem ser devidamente registrados.

Art. 97º -Nos anos finais (6º ao 9º ano), e EJA os alunos do sexto ao nono ano que não obtiverem a nota mínima para aprovação em cada componente curricular (5,0) deverão realizar estudos de recuperação ao final do trimestre. Já os alunos da EJA, em situação análoga, deverão realizar os estudos de



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



recuperação dentro do semestre. A recuperação oferecida deverá contar com as intervenções do professor que oportunizará metodologias diferenciadas, de modo que os educandos venham a superar suas dificuldades em relação à construção do conhecimento e à resolução de situações-problema. O registro das recuperações, bem como metodologias utilizadas e datas de realização, deve constar em material do professor e arquivado pela supervisão escolar. A nota da recuperação será registrada no material elaborado pelo professor quando o aluno atingir no mínimo 5,0, ou ao final do ano letivo. Para a obtenção da média final, será considerada a nota maior levando em conta as recuperações feitas. O aluno que, ao final do ano letivo, não conseguir aprovação terá direito a rever suas avaliações, sendo que isso não implicará na realização de uma nova oportunidade avaliativa. Para rever a avaliação final, deverá ser encaminhada à direção da escola uma solicitação por escrito, assinada pelo responsável pelo aluno menor de 18 anos, ou pelo próprio aluno, caso tenha 18 anos completos ou mais, solicitando uma revisão de avaliação. Será disponibilizado pela secretaria da escola um modelo de documento a ser preenchido. Este encaminhamento deverá ser realizado no máximo de 3 dias corridos, após a entrega do resultado da avaliação pela escola, sendo que, no mesmo, deverá constar com clareza o motivo da solicitação. O recebimento deste documento deverá ficar protocolado na secretaria da escola. Cabe salientar que esse momento é de revisão dos instrumentos que foram oferecidos, não é nova oportunidade de avaliação.

Art. 98º – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 99º - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões dos conselhos de classe e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º - No final do ano letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela unidade escolar.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 100º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

I - níveis, cursos e modalidades de ensino;

II - currículos;

III – seriação/ano;

IV - projetos especiais.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



CAPÍTULO II DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 101º - A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

- I - ensino fundamental regular em tempo parcial;
- II - Educação Infantil – Pré-escola etapa II
- III - EJA - educação de jovens e adultos;
- IV - Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Seção I - Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial

Art. 102º - Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 103º - Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Seção II - Da Educação para Jovens e Adultos

Art. 104º - A Educação de Jovens e Adultos - EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§ 1º - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, os termos da Resolução CNE03/2025 .

§ 2º - Os cursos que orientam o funcionamento da EJA, são baseados nas diretrizes operacionais relativas com alinhamento ao PNA (Política Nacional de Alfabetização), BNCC.

§ 3º - Os cursos serão organizados na seguinte conformidade:

- I - nos anos iniciais, ou seja, 1º ao 5º ano, a duração dos cursos e a carga horária serão definidas pelos sistemas de ensino não inferior a 600 horas;
- II – nos anos finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, o plano de curso deverá prever mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, divididas em 4 (quatro) semestres letivos de 400(quatrocentas) horas.

Seção III - Da Educação Especial

Art.105º- Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conforme Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art. 106º - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os de mais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 107º - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica.

Art. 108º - São atribuições do Atendimento Educacional Especializado:

I - Sala Multifuncional - Com relação ao funcionamento do AEE, este se dá preferencialmente em turno oposto à sala regular em que o aluno frequenta. O atendimento será individual ou em pequenos grupos, dependendo das particularidades dos alunos atendidos, duas vezes por semana com duração de 01 (uma) hora cada atendimento, ou conforme a necessidade e disponibilidade de vaga.

II - O planejamento das ações pedagógicas a serem desenvolvidos é construído pela equipe de profissionais envolvidos da sala regular e da multifuncional, numa perspectiva inclusiva.

III - A organização dos encontros para planejamento e formação dos profissionais se dá da seguinte maneira:

- a) Quinzenalmente: encontro de toda a equipe para estudo de caso e espaços de formação continuada em educação especial e para aprendizagens sobre o uso das tecnologias e materiais específicos, bem como produção de materiais;
- b) Bimestralmente: encontro com a equipe da sala multifuncional e os professores da sala regular para avaliação dos processos pedagógicos, das aprendizagens, também para estudo de caso e formação continuada. Este encontro é de responsabilidade da coordenação da sala e supervisão da educação especial;
- c) Trimestralmente: reunião com os pais para dialogar sobre o atendimento e rendimento do seu filho e avaliar o atendimento da sala, também receber sugestões da equipe para auxiliar o seu filho.

IV – São atribuições do profissional de AEE:

- a) Avaliar o aluno considerando suas potencialidades e barreiras
- b) Construir um plano de atendimento especializado (PAEE) com estratégias e recursos adaptados
- c) Elaborar e trabalhar habilidades específicas
- d) Orientar os professores regentes da turma quanto às adaptações e estratégias pedagógicas adequadas.
- e) Manter o diálogo com as famílias;
- f) Participar de reuniões pedagógicas e formações voltadas à inclusão
- g) Acompanhar o desenvolvimento do aluno no AEE, registrando as atividades e os avanços fornecendo informações relevantes para o planejamento escolar

Art. 109º - O Núcleo de Apoio Pedagógico é um espaço de investigação das dificuldades referentes aos conflitos cognitivos em diversas áreas no processo de construção de conhecimento dos educandos, onde alternativas de instrumentalização são buscadas para que haja a superação das rupturas nas aprendizagens com respeito aos diferentes tempos dos sujeitos. Funciona com uma intervenção efetiva no processo educativo com a proposta fundada no princípio da reflexão e da pesquisa, buscando



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



alternativas no construir para aprender com prazer a todo aluno que apresenta dificuldades de aprendizagem.

Art. 110º - O NAP é composto por um ou mais professores com especialização em psicopedagogia, em conjunto com a orientação educacional e supervisão da escola. O aluno terá direito ao atendimento psicopedagógico no NAP com horários estabelecidos pela professora responsável, preferencialmente em turno oposto ao do seu horário de aula, após passar por encaminhamento da orientação educacional para avaliação e terá critérios para o mesmo. Os atendimentos serão em grupos de no máximo, cinco (5) alunos, com duração de 1 hora e 30 minutos, duas vezes por semana cada grupo ou conforme a necessidade e disponibilidade de vaga. O atendimento será individualizado ou em grupos menores, conforme a necessidade do aluno, a permanência do aluno nos atendimentos se dará de acordo com sua frequência e com os conhecimentos atingidos. Serão feitas reuniões bimestrais e sempre que necessário, com os professores titulares e com os pais para um retorno do processo de aprendizagem do aluno.

I) São atribuições do professor do NAP:

- a) Identificar e planejar estratégias específicas para alunos com dificuldades de aprendizagem;
- b) Trabalhar de forma articulada com os professores regentes para promover a superação das defasagens;
- c) Identificar lacunas no processo de aprendizagem dos alunos;
- d) Acompanhar a evolução dos alunos atendidos;
- e) Elaborar planos de ação baseados nas necessidades específicas dos alunos;
- f) Utilizar recursos diversificados para favorecer a aprendizagem;
- g) Realizar relatórios periódicos de acompanhamento de evolução;
- h) Participar de reuniões pedagógicas e de formação continuada;
- i) Dialogar com familiares e responsáveis;

Art. 111º - Os serviços de apoio pedagógico especializados compreendem:

- I) sala de recursos para deficiência auditiva, que conta com professora especializada e monitoria de LIBRAS;
- II) o acompanhamento por monitoria que auxilia o aluno da sala regular, sendo que a Supervisão Pedagógica da SMED é responsável por deliberar este profissional, conforme especificidades de cada aluno;
- III) a monitoria dos alunos será feita por estudantes estagiários que atendem aos critérios estabelecidos na legislação que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura, quando contratos seletivos e do CIEE, e por monitores efetivos ingressos por concurso público próprio para o cargo.

Os monitores desenvolvem atividades pedagógicas em conjunto com a professora da turma, auxiliando na mediação dos conhecimentos, acompanhando o desenvolvimento dos alunos em sala de aula, como também em atividades de higiene, alimentação e locomoção se necessário.

- IV) as parcerias realizadas com a Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social, em projetos e atendimentos que integrem educação e saúde;
- V) outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção, ao acesso e à comunicação;
- VI) atendimento em sala de Recursos Multifuncional para realizar a complementação e/ou suplementação curricular, com auxílio de equipamentos e materiais específicos;
- VII) encaminhamento para cursos profissionalizantes, a fim de inseri-los no mundo do trabalho.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art. 112º - A avaliação será realizada através da observação direta do desempenho do aluno durante as atividades individuais e em grupos, pesquisas, participação em jogos pedagógicos, comprometimento do aluno em realizar as atividades propostas e a socialização em grupos com critérios de pontualidade, assiduidade, participação, nível de conhecimento atingido e interação entre os alunos e do aluno com as atividades desenvolvidas e sua aplicação.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 113º - O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único: A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 114º - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

I –E.I. - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009; CNE/CEB 01/2024, DCNs EI 2025.

II - no ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº7/2010;

III – na educação de jovens e adultos – EJA: Resolução 03/2025 .

IV - Educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Art. 115º - Para que se construa uma proposta de práticas pedagógicas que busquem a efetivação de uma educação de excelência, é necessário que esta seja construída a partir de algumas concepções trazidas pelo docente que estará mediando o processo, no qual o aluno é protagonista de sua aprendizagem. Sendo assim, para pensarmos em educação de excelência temos que, primeiramente, entender o que é tal processo, depois, quem o coloca em movimento, que características precisa ter e, por último, como precisa agir. Entendemos e buscamos uma educação transformadora aquela que prioriza e se sustenta tanto pelas relações de harmonia, respeito, comprometimento e cooperação entre todos os segmentos da escola, pela busca ao conhecimento através da construção de aprendizagens significativas, valores e formação integral do ser, bem como pela existência de recursos humanos, recursos materiais e autonomia tanto para a organização dos momentos de formação e aperfeiçoamento, quanto para a escolha de linha de pesquisa, metodologias e recursos a serem utilizados. Ainda, acreditamos que para que se alcance uma educação transformadora é preciso que o professor paute seu trabalho na humanização do processo educativo, ou seja, paute suas ações na cooperação, no compromisso, na garantia da autonomia e liberdade de pensar, criar e se expressar, na afetividade e na busca pela felicidade tanto para si, quanto para o aluno. Na verdade, pautamos nosso trabalho na crença de que o saber, na escola, deve ser partilhado entre todos, em todas as esferas para que as ações desenvolvidas sejam efetivamente proativas e alcancem o objetivo almejado. Objetivo este que nada mais é do que a conquista de um aluno que seja protagonista da construção e desenvolvimento do seu conhecimento e que, também, seja um cidadão consciente e crítico. Sendo assim, o currículo que buscamos efetivar em nossa escola é aquele em que todas as atividades propostas possibilitem a construção social das habilidades e valorizem todas as vivências e experiências dos educandos. Além de desenvolver o espírito crítico e autônomo este currículo é importantíssimo para o desenvolvimento da igualdade de condições e respeito às diversidades.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art. 116º - A metodologia de ensino visa a formação integral do educando, a escola procura realizar um trabalho diversificado buscando constantemente aprimorar suas práticas, levando em consideração a realidade do aluno, bem como a melhora dos resultados nas provas externas, os avanços tecnológicos e educacionais e as condições sócio ambientais em que está inserida. Através de projetos pedagógicos interdisciplinares e transdisciplinares, da problematização, da contextualização e da reflexão, estamos buscando um caminho para que os educandos se apropriem efetivamente da construção do seu conhecimento e se desenvolvam plenamente como seres humanos. Para isto, a escola adota o método didático que implica na organização e apresentação estruturada de conhecimentos ou estímulos, com o objetivo de permitir ao aluno internalizar, organizar e estruturar os conhecimentos de forma eficaz, visando sua utilização posterior. O método didático não se restringe a técnicas, como: aulas expositivas ou ensino unilateral, em que só o professor fala e os alunos se limitam a tomar notas, mas formar aluno crítico, apto a exercer plenamente sua cidadania, aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual; desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista em nosso currículo: a aquisição de conhecimentos e habilidades, a formação de atitudes e valores, respeito às diversidades, temas transversais como: alimentação, bulliyng, violência (Lei nº 14.164/2021), etc., para que continue aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; valorizar e respeitar às diferentes práticas pedagógicas; garantir ensino de qualidade, com conteúdo interdisciplinares e contextualizados; promover convivência pacífica e respeitosa da população escolar, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; fortalecer vínculos de família, laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca que se assenta a vida social; oferecer à comunidade ensino de qualidade que contribua para o desenvolvimento da autonomia responsável, do senso crítico e da criatividade para o exercício da cidadania. Esta metodologia, em relação à educação especial, deve considerar a perspectiva inclusiva do projeto político-pedagógico da escola e as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais, levando em conta o currículo e as aprendizagens propostas a serem desenvolvidas, conforme o Plano Específico Individual (PEI). Aos alunos com necessidades educacionais especiais serão disponibilizados, elaboração do PEI com proposta e avaliação adaptada, atendimento no AEE e encaminhamentos aos serviços de apoio pedagógico especializado oferecidos pelo município ou parcerias de acordo com a demanda. Através desta inter-relação, nossos educandos terão condições de assumir conscientemente o papel de cidadãos, a fim de transformar a realidade existente, tendo em vista que a produção do conhecimento deve ser um processo social, coletivo e participativo.

Art. 117º- Muitas são as metas e desafios a enfrentar em busca da qualidade do ensino em nossa escola. Para isso, há muitos obstáculos e várias mudanças a serem feitas. Sabe-se que, para isso, são necessárias inúmeras ações, entre elas: o trabalho coletivo, com responsabilidade e com ética. É preciso, também, propiciar momentos de encontro entre os professores para formação e planejamento; realização de projetos e avaliação das ações; continuar oferecendo aulas de reforço, com gradativa ampliação; poder contar com o apoio de profissionais do AEE, psicólogos e profissionais de outras áreas para auxiliar o trabalho; parceria entre os setores da escola e continuidade no uso dos laboratórios. Buscar uma boa formação intelectual para os alunos é compromisso de todos os envolvidos no processo ensino e aprendizagem. Além de tudo que já foi mencionado, é preciso manter uma boa infraestrutura do ambiente escolar, procurando aprimorar os espaços já existentes e os materiais de apoio, com salas apropriadas e em condições de atender aos alunos, promovendo a qualidade da educação básica em



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



todas as etapas (PNE Lei nº13.005/2014).

Art. 118º - A formação continuada em serviço é uma oportunidade de os professores refletirem diante de suas práticas e de buscarem soluções para os problemas enfrentados por seus alunos, atuando diretamente nas necessidades da escola. Nesta perspectiva a escola oportuniza aos professores momentos pontuais para que esta prática se concretize. No calendário escolar são previstos no mínimo quatro horas mensais de formação em serviço, que podem acontecer em um único momento ou ser dividido em encontros quinzenais de duas horas, conforme a dinâmica e a necessidade do trabalho a ser realizado. Estas oportunidades de estudo e reflexão a respeito das práticas pedagógicas realizadas na escola levam a questionamentos, reformulações e planejamentos de projetos que venham ao encontro das necessidades da escola, contribuindo para aumentar a qualidade do fazer pedagógico que consequentemente levará ao sucesso do aluno.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 119º - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II – Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;
- III – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;
- IV – Grupos de estudo e pesquisa;
- V – Cultura, lazer e desporto;
- VI – Outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Seção I - Tribos da Cidadania

Art. 120º - Tribos da Cidadania é um projeto com a parceria da ONG Parceiros Voluntários, onde a cada ano é escolhido uma trilha a ser percorrida: Meio Ambiente, Cultura e Educação para Paz. Este projeto tem por objetivo levar o aluno a conhecer a realidade que o cerca, despertar o interesse pelo trabalho voluntário, identificando-se como indivíduo capaz, responsável pela melhoria de qualidade de vida de quem o cerca, pela preservação do meio ambiente e desenvolver ações de sustentabilidade e de integração na comunidade.

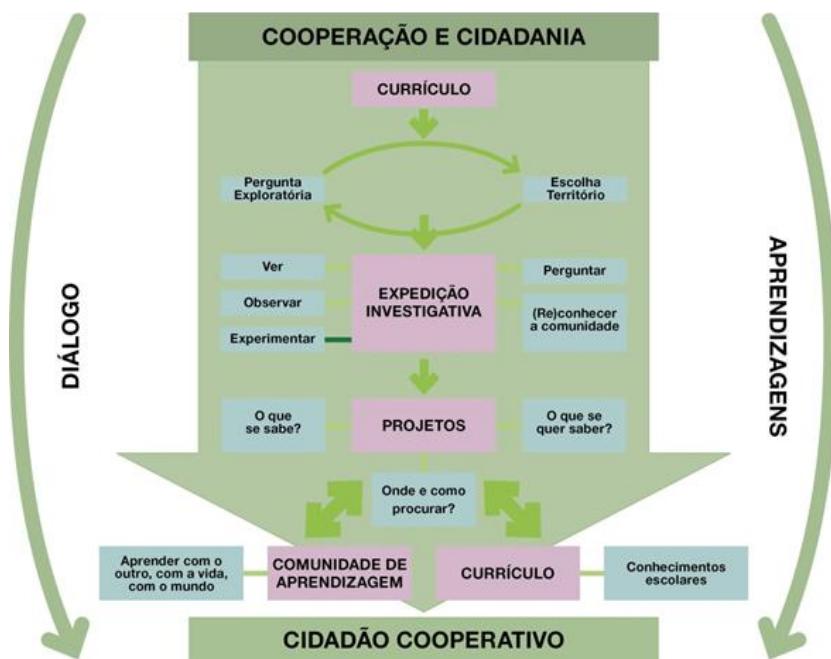
Seção II - Programa A União Faz a Vida

Art. 121º - O Programa A União Faz a Vida é uma iniciativa de responsabilidade social do Sicredi, através da Fundação Sicredi que tem por objeto a implementação da metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania. O Programa A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa de aprendizagem em que definem o que pretendem fazer, escolhem rotas de pesquisa ação, discutem responsabilidades, estabelecem cronogramas de ação e desenham onde querem chegar. Essa metodologia prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a

percepção das diferenças, considerando-os como elementos chave no processo de apropriação e expansão de conceitos, atitudes, valores e competências pessoais e sociais. Os Projetos iniciam a partir de saídas de campo (na escola, no bairro, na cidade ou até mesmo fora dela), baseadas em propostas pedagógicas através de pesquisas e investigações sobre temas de interesse dos estudantes.

Art. 122º- O Programa tem como objetivos construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional. Princípios: Cooperação e cidadania

Art. 123º - Metodologia do Programa



Seção III - Projeto de Aprimoramento Linguístico e Lógico Matemático- PALLMA

Art. 124º - A pandemia causada pela Covid-19 nos anos de 2020 e 2021 trouxe muitas mudanças no comportamento das pessoas e deixou muitas sequelas na sociedade, as pessoas precisaram se adaptar, trabalhar e estudar de casa, mas nem todos conseguiram acompanhar essas mudanças impostas. Dentre as muitas coisas que foram afetadas neste período, a defasagem educacional é uma que perdura, preocupa e exige que medidas sejam tomadas. Ao constatarmos que nossos alunos apresentam uma significativa defasagem entre o ano escolar em que se encontram e a construção efetiva de conhecimento buscamos propor um projeto onde os alunos serão levados a aperfeiçoar o seu conhecimento e construir aquilo que ainda não conseguiram realizar tornando-se assim efetivos protagonistas da construção de seu próprio conhecimento. O projeto terá também, por prioridade preparar os alunos para conquistarem um bom desempenho nas provas externas de avaliação, provas de seleção, tais como: SAEB, GKN, IFSUL e outros.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art. 125º - O Projeto tem como objetivo geral oportunizar aulas de reforço no turno oposto do período escolar do aluno, priorizando atividades significativas e atraentes para o aluno onde estes possam interagir com o objeto do conhecimento.

Art. 126º - Os objetivos específicos do Projeto são:

- I) Propiciar ao aluno do Ensino Fundamental, séries finais a oportunidade de desenvolver as habilidades, que se encontram em defasagem.
- II) Desenvolver o trabalho através de atividades diferenciadas da sala de aula, elaboradas e planejadas a partir do perfil da turma, avaliação diagnóstica feita pelo professor e análise individual de cada aluno em sala de aula, que mostra de forma efetiva quais dificuldades cada aluno apresenta e quais situações didáticas devem ser promovidas.
- III) Promover intensa interação, não só sujeito/objeto do conhecimento, como sujeito/sujeito (aluno e seus pares), bem como aprendizagens em grupos pequenos, em duplas ou individualmente;
- IV) Propiciar este momento para que aluno consiga alcançar ao máximo melhores resultados, respeitando sempre a sua individualidade e seus limites de aprendizagem.

Art. 127º - Metodologia do Projeto PALLMA: o projeto terá por prioridade construir, resgatar e aprimorar habilidades referentes ao conhecimento linguístico e raciocínio lógico matemático. No Reforço Escolar serão trabalhadas as habilidades essenciais (foco) do ano anterior considerando as aprendizagens essenciais que os estudantes precisam desenvolver para acompanhar o Currículo do ano de escolaridade em curso e avançar em seu percurso educacional. As atividades do projeto serão desenvolvidas por professores do quadro efetivo da escola no turno oposto ao que os alunos frequentam as aulas.

Art. 128º - O projeto será realizado no período da tarde, turno oposto ao período escolar dos alunos. Os grupos serão organizados com alunos de 6º, 7º, 8º e 9º anos. Como a proposta é justamente dar subsídios para que o aluno construa o seu conhecimento e aprimore o que já possui, os conteúdos serão elencados e desenvolvidos de forma prática, contextualizada, efetiva, ou seja, o projeto busca um trabalho que vá além da cópia, da repetição, do lugar comum. Os alunos serão escolhidos em função do desempenho apresentado em sala de aula no ano anterior, após termos feito os perfis das turmas na disciplina de Língua Portuguesa e Matemática e uma avaliação diagnóstica no início do ano letivo, terá prioridade o aluno que apresentar maiores dificuldades nos conteúdos em sala de aula. Os alunos poderão ingressar no projeto sempre que os professores acharem necessidade, mas sempre no início de cada mês.

Art. 129º - A permanência do aluno no Projeto compreende a necessidade de intervenção pedagógica na aprendizagem. A partir do momento que o aluno consolidar as competências e as habilidades correspondentes ao seu ano escolar, este terá concluído essa etapa, e assim, sua vaga será substituída por outro aluno cujo perfil necessite dessa mediação de aprendizagem. A família assinará um termo de comprometimento para que o aluno selecionado participe ativamente do projeto. Os professores do projeto farão novas atividades de aprimoramento e reforço com os alunos para acompanhamento dos resultados, bem como aplicação de provas externas antigas para que os alunos dominem a realização deste tipo de prova. (múltipla escolha, verdadeiro ou falso, análise e interpretação de textos ou gráficos). Haverá um momento a ser definido pela supervisão para que os professores do projeto conversem com



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



os professores da turma para que sejam definidos prioridades, conteúdos e resultados. As datas e horários serão propostos de acordo com organização da escola.

Art. 130º - A avaliação do projeto será feita constantemente através do desempenho dos alunos e no final de cada trimestre ou módulo. Este será considerado satisfatório se os alunos evidenciarem frequência e demonstrarem progresso no domínio de suas construções.

Haverá um momento a ser definido pela supervisão para que os professores do projeto conversem com os professores da turma para que sejam definidos prioridades, conteúdos e resultados.

Seção IV - Cultura pela Paz

Art. 131º - A Cultura para Paz pode ser pensada como filosofia de vida, um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos, caracterizando-se pela busca coletiva de um modo de vida e de relacionamentos que contribuam para a construção de um mundo marcado pela justiça, solidariedade e paz. A escola tem que estar atenta à forma como a sua comunidade se relaciona: aluno com aluno, aluno e professor, professor com professor, gestão e alunos, gestão e professores, funcionários e alunos, funcionários e funcionários, funcionários e gestão. A convivência pacífica e harmoniosa entre todos promove tranquilidade e bem-estar, contribuindo para um ambiente de paz e de aprendizagem, ou seja, a escola deve educar na convicção de reconstruir os laços de solidariedade, amor, respeito e ética. E para isso é preciso promover o diálogo e a amizade, valorizando o que as pessoas tem de positivo, administrando os problemas com atitudes de respeito e gentileza, não respondendo a violência com violência, ajudando o próximo, colocando-se no lugar do outro, envolvendo toda a comunidade em ações de diálogo e cooperação.

Seção V - Bullying

Art. 132º- O bullying é um problema social grave que afeta crianças e adolescentes em ambientes escolares e digitais. Caracterizado por agressões físicas, verbais ou psicológicas repetitivas, ele pode causar danos profundos às vítimas, incluindo baixa alta estima, dificuldades de aprendizado, isolamento social, ansiedade e até depressão. Além disso, o bullying compromete o ambiente escolar, prejudicando o desempenho emocional e acadêmico dos estudantes. Os principais artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº8.069/1990 rezam sobre o direito de não ser discriminado, ao bem-estar, ao desenvolvimento livre e de suas capacidades, mas ainda não existe um consenso sobre como garantir que esses direitos sejam respeitados em sua essência, principalmente por outras crianças. Diante desta realidade, torna – se essencial a implementação de ações educativas e preventivas na escola, que promovam a conscientização sobre o problema, incentivem o respeito mútuo e criem um ambiente seguro e acolhedor para todos. O presente projeto visa combater o bullying, estimular a empatia, a valorização das diferenças e a construção de relações saudáveis dentro da comunidade escolar. Em acordo com a Lei nº 14.811/2024 que criminalizou o bullying e o cyberbullying no Brasil, sancionada em 12 de janeiro de 2024, que visa criar e implementar nas escolares brasileiras um plano de prevenção e intervenção antibullying. Estabelecendo pena de multa para bullying e reclusão de 2 a 4 anos para cyberbullying. Para isso, é necessário estimular a participação de todos envolvidos no processo educativo, alunos, professores, monitores e comunidade escolar nas atividades e ações de



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



capacitação sobre o assunto. Esse projeto contempla alunos da Pré escola ao EJA ocorrendo durante todo o ano letivo.

Seção VI- Menos Tela Mais Estudos

Art. 133º- O uso excessivo de celulares em ambiente escolar tem impactado negativamente o rendimento dos alunos, afetando a concentração, a socialização e o engajamento com os estudos. Diante disso, propõe-se este projeto, que visa orientar, sensibilizar e promover o uso consciente das tecnologias na escola, reforçando a importância do foco e da presença ativa no ambiente de aprendizagem. Esse projeto contempla alunos do 6º ao 9º ano ocorrendo durante todo o ano letivo.

Seção VII - Avança IDEB

Art. 134º- O Projeto Avança IDEB almeja a melhoria da educação na escola Pio XII e, consequentemente, elevar a nota do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica aprimorando o processo ensino aprendizagem nas turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, visando a melhoria através do resultado do IDEB, conforme Plano Municipal de Educação. O projeto ocorre em turno oposto, oportunizando acompanhamento individualizado de alunos com defasagem e dificuldades na construção do conhecimento; ofertando Formação Continuada aos professores com ênfase na qualidade de aprendizagem oportunizada aos alunos; proporcionando Apoio Pedagógico aos alunos; possibilitando Avaliação Diagnóstica ao longo do ano; favorecer o envolvimento dos Pais e responsáveis no desenvolvimento educacional de cada aluno; viabilizando o Monitoramento e Avaliação do processo pedagógico; valorizando o esforço e recompensar os bons resultados; estimulando o hábito de leitura dos estudantes. Para realização do mesmo, necessita-se de profissional específico, ocorrendo durante todo o ano letivo.

Seção VIII – Projeto de Leitura: Ler para Crescer

Art. 135º- A formação intelectual dos jovens brasileiros é uma preocupação constante entre educadores, pais e demais interessados. Estudos e pesquisas recentes indicam que a capacidade leitora dos brasileiros é preocupante, resultando em uma baixa colocação no ranking internacional de leitura. A falta de hábito de leitura impacta diretamente na cultura formal do país e gera consequências significativas, como baixa fluência verbal, dificuldades na escrita e na interpretação de textos, além de uma limitada capacidade de pensamento crítico. Esse projeto foi criado, para alunos da pré escola ao 9º ano, com objetivos de : Desenvolver a Habilidade de Escrita: Incentivar a leitura para aprimorar a capacidade de escrita dos participantes, ampliando seu vocabulário e melhorando sua gramática e estilo, estimular a Argumentação e o Pensamento Crítico: Promover a leitura como meio de desenvolver a habilidade de argumentar, possibilitando discussões mais embasadas sobre diversos temas, expandir o Conhecimento e a Visão de Mundo: Utilizar a leitura para proporcionar uma maior compreensão de diferentes culturas, realidades e perspectivas, contribuindo para uma formação intelectual mais ampla, reduzir Ansiedade e Estresse: Demonstrar como a leitura pode servir como uma forma de entretenimento e relaxamento, ajudando a reduzir a ansiedade e o estresse dos participantes, proporcionar momentos e atividades onde sejam trabalhadas a alfabetização dos alunos, focando na recomposição de aprendizagens.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Seção IX- Projeto de leitura: Contos e Encontros Descobrindo Mundos

Art. 136º- O objetivo do projeto é incentivar o hábito da leitura entre crianças, promovendo o desenvolvimento da imaginação, criatividade, vocabulário e compreensão crítica. Além disso, visa proporcionar um ambiente acolhedor e inspirador na biblioteca, onde a leitura se torne uma atividade prazerosa e uma porta de entrada para novos conhecimentos e culturas. Com o projeto "Contos e Encontros, descobrindo mundos", a biblioteca se torna um espaço dinâmico de aprendizado e descoberta, onde a leitura abre portas para novas experiências e conhecimentos, formando leitores críticos e apaixonados pela literatura. Para realização do mesmo, necessita-se de profissional específico, ocorrendo durante todo o ano letivo.

Seção X- Recreio Seguro

Art. 137º - Esse projeto contempla alunos da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), e tem como objetivo promover um ambiente de convivência segura, inclusiva e educativa durante o recreio, prevenindo conflitos, incentivando o respeito mútuo e proporcionando momentos de lazer saudável para todos os alunos, reduzindo casos de violência, bullying e acidentes no recreio, estimulando a cooperação, o diálogo e a empatia entre os estudantes, propondo atividades recreativas orientadas que valorizem o respeito às regras e à diversidade, ampliando o repertório lúdico e cultural das crianças. O Projeto ocorre durante todo o ano letivo.

Seção XI- Viva a Merenda - Alimentação Saudável

Art. 138º- Esse projeto contempla alunos da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), e tem como objetivo promover ações para uma educação alimentar mais saudável, desenvolvendo nas crianças o hábito de preferir alimentos saudáveis para a promoção da própria saúde. O projeto ocorre durante todo o ano letivo.

Seção XII - Projeto Alfabetização

Art. 139º- A alfabetização é uma das etapas mais fundamentais no desenvolvimento educacional dos estudantes, pois constitui a base para o aprendizado de todas as áreas do conhecimento. No entanto, muitos alunos enfrentam dificuldades nesse processo devido a fatores como desigualdades sociais, falta de estímulos adequados e lacunas no ensino regular. Essas dificuldades não apenas comprometem o desempenho acadêmico, mas também afetam a autoestima, a motivação e a capacidade de interação social dos estudantes. O projeto de reforço em alfabetização se torna essencial para identificar e suprir essas lacunas, oferecendo um suporte pedagógico específico, diferenciado e adaptado às necessidades de cada aluno. A iniciativa visa garantir que todos os estudantes adquiram as habilidades fundamentais de leitura, escrita e interpretação, promovendo assim a equidade educacional e a inclusão. Além disso, o projeto busca prevenir o agravamento das dificuldades ao longo da trajetória escolar, contribuindo para a redução da evasão e para a melhoria dos indicadores educacionais da instituição. Com uma abordagem dinâmica e acolhedora, o reforço em alfabetização é uma oportunidade de promover o aprendizado efetivo, o desenvolvimento de competências e a formação de cidadãos críticos e



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



participativos. Por meio dessa ação, espera-se criar um ambiente de aprendizagem mais sólido e acessível, garantindo que todos os alunos tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial. Oportunizar aulas de reforço no turno oposto do período escolar do aluno, priorizando atividades significativas e atraentes para o aluno onde estes possam interagir com o objeto do conhecimento, conforme Plano Municipal de Educação. Para realização do mesmo, necessita-se de profissional específico, ocorrendo durante todo o ano letivo.

Seção XIII- Projeto: Eu amo minha Escola

Art. 140º- Esse projeto foi contempla alunos da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), e tem como objetivo: Melhorar a limpeza e organização da escola, criar um ambiente escolar mais acolhedor, saudável e agradável para todos, promover a conscientização sobre a importância do cuidado com a escola, desenvolver habilidades de responsabilidade e cidadania, melhorar a qualidade do ambiente escolar, reduzir a quantidade de lixo nas áreas comuns, manter as salas de aula e corredores limpos e organizados, preservar os equipamentos e mobiliário da escola. O projeto ocorre durante todo o ano letivo.

Seção XIV - Projeto HORTA

Art. 141º- Tendo em vista as últimas enchentes que devastaram nosso estado e o desequilíbrio ambiental causado, especialmente, pelo aquecimento global, buscamos fomentar em nossos educandos uma consciência socioambiental, fortalecendo responsabilidades com o meio ambiente. Segundo a escritora Anne Raquel Sampaio, em uma matéria publicada pela *Revista Exame* (2012), há uma dificuldade muito grande da abordagem da questão da criança e sua relação com o meio ambiente.

Como existe uma preocupação muito grande com temas maiores, a relação da criança com o meio ambiente é vista como um tema menor. Mas se a gente não fizer a cabeça das gerações futuras, simplesmente não haverá geração futura.

Ainda na mesma matéria, a Doutora em Educação e Professora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UniRio), onde coordena o fórum *Infâncias e Escolas da Natureza*, Léa Tiriba afirma que “Precisamos ‘religar’, colocar as crianças em contato direto com a natureza. As crianças não podem aprender a amar e preservar alguma coisa que elas não conhecem.” Com base nessas afirmações, optamos por desenvolver, na Escola Pio XII, uma horta sustentável e uma composteira, a fim de que – além de questões que envolvem a não produção de lixo e o reaproveitamento de resíduos orgânicos para evitar o desperdício e tornar o solo mais fértil – estimule o não desmatamento, a não poluição de rios e do solo, incentive hábitos alimentares saudáveis e econômicos e fortaleça nos educandos habilidades socioemocionais como curiosidade, motivação, respeito, determinação, autocontrole, responsabilidade e colaboração. Para isso, empregamos alguns recursos integrados ao dia a dia da escola, gerando fonte de pesquisa e observação e promovendo uma reflexão diária por parte da comunidade escolar. Esse projeto ocorre durante todo o ano letivo, com alunos dos anos finais.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS CICLOS E ANOS ESCOLARES

Art. 142º - O ensino fundamental e Educação Infantil regular será organizado na seguinte conformidade:

- I – Pré nível II - Educação Infantil destina-se às crianças de 5 a 6 anos
- II – Anos iniciais e ciclo de alfabetização
- III – Anos finais
- IV – EJA

Art. 143º - Organização curricular da Pré Escola e Anos iniciais

I - Pré-escola II –Turmas uni docentes- ensino globalizado.

§1 Componentes Curriculares: Traços, Sons, cores e formas, O Eu o outro e o nós; Escuta fala pensamentos e imaginação; corpo, gestos e movimento; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; Educação Física

II - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) - Currículo por atividades: nos anos iniciais – do 1º ao 5º ano com professor uni docente.

§1 Componentes Curriculares: Componentes Curriculares Integrados, Educação Lógico Criativa, Educação Física (2 períodos a contar de 05/12/2024 - Resolução CME 086/2024)

§2 Carga horária do Professor efetivo (20h) – 14 horas em sala de aula, 02 horas de planejamento a serem cumpridas junto com a supervisão escolar e 04 horas de planejamento a serem cumpridos preferencialmente na escola.

Art. 144º - Organização dos Anos Finais (6º ao 9º ano) - Organizado por Área do conhecimento e componentes curriculares

Área do Conhecimento	Componente Curricular	Observações
Área das Linguagens	Língua Portuguesa Língua Inglesa Educação Física Arte	A Ed. Física oferecida em turno oposto.
Área da Matemática	Matemática	
Área das Ciências Humanas	História Geografia	



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Área das Ciências da Natureza	Ciências	
Área de Ensino Religioso	Ensino Religioso	

§1 Carga horária do Professor efetivo (20h) – 14 períodos semanais (55 minutos cada período) + 02 períodos de planejamento com a supervisão escolar +04 períodos de planejamento preferencialmente na escola.

COMPONENTES CURRICULARES	PERÍODOS PRESENCIAIS	PERÍODOS A DISTÂNCIA	TOTAL SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
Língua Portuguesa	4	1	5	160 Períodos
Arte	2	1	3	80 Períodos
Língua Inglesa	2	-	2	40 Períodos
Educação Física 1	1	-	1	40 Períodos
Educação Física 2	2*	-	2*	80 Períodos
Matemática	4	1	5	160 Períodos
Ciências	3	1	4	120 Períodos
História	2	-	2	80 Períodos
Geografia	2	-	2	80 Períodos
Ensino Religioso	-	1	1	40 Períodos
	22 Períodos Presenciais	5 Períodos a Distância	27 Períodos Semanais	880 períodos anuais

pedagogicamente em Totalidades, do Ensino Fundamental de 09 anos;

- I. Totalidade I- Corresponde aos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, etapa de alfabetização;
- II. Totalidade II- Corresponde aos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- III. Totalidade III- Corresponde ao 6º ano do Ensino Fundamental;
- IV. Totalidade IV- Corresponde ao 7º ano do Ensino Fundamental;
- V. Totalidade V- Corresponde ao 8º ano do Ensino Fundamental;

Art. 145º -
Organização curricular do
EJA - A
Educação de Jovens e
Adultos está
organizada



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



VI. Totalidade VI- Corresponde ao 9º ano do Ensino Fundamental.

*Educação Física 2 - Turno Oposto

§ 1 Carga horária do Professor Efetivo (20h) – 14 períodos semanais (55 minutos cada período) + 02 períodos de planejamento com a Supervisão Escolar + 04 períodos de planejamento preferencialmente na escola.

Art.146º - Ingresso na educação infantil - A Educação Infantil, na modalidade pré-escola, abrange a população na faixa etária de 05 anos. A matrícula na Educação Infantil (pré-escola) é obrigatória para crianças com 5 (cinco) anos até 31 de março (corte pré-escola), nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 147º - Ingresso no ensino fundamental - O Ensino Fundamental abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo. A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória para crianças com 6 (seis) anos até 31 de março (corte 1º ano), nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 148º - Ingresso na modalidade EJA - Aqueles que não conseguiram frequentar o Ensino Fundamental na idade regular poderão fazê-lo, matriculando-se na modalidade EJA desde que tenham 15 anos completos ou mais no ato da matrícula.

Art. 149º - As turmas são constituídas a partir de uma análise por parte de Professores e equipe diretiva, procurando-se respeitar a heterogeneidade, exceção a projetos educativos diferenciados e/ou turmas de aceleração. Quanto o número de alunos leva-se em conta o perfil da turma, bem como o espaço adequado à acomodação dos mesmos nas práticas. Os alunos incluídos com necessidades educacionais especiais são distribuídos em diferentes turmas regulares, de modo a beneficiar as experiências de todos os alunos na educação para a diversidade. A escola na constituição das turmas pode incluir, no máximo, três alunos com necessidades educacionais especiais semelhantes por turma. Em se tratando de pessoas com deficiências diferenciadas, admite-se, no máximo, 3 (três) alunos por turma.

Art. 150º - O calendário escolar é elaborado com a participação de todos os segmentos da escola (professores, alunos, pais e funcionários), respeitando as peculiaridades da comunidade escolar, a legislação em vigor, as determinações da mantenedora, bem como a aprovação do Conselho Escolar e do Órgão Mantenedor. A escola cumpre um mínimo de 200 dias letivos e 800 horas letivas por totalidade, conforme artigos 26 e 27 da LDB.

Art. 151º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Pio XII apresenta as seguintes etapas e modalidades de ensino:

- I)Educação Infantil, destinada a atender alunos com 5 (cinco) anos de idade na Pré-escola (Conf.Lei Federal nº 11.274/2006), implantada, gradativamente, a partir de 2006;
- II)Ensino Fundamental, destinado a atender alunos a partir de 6 (seis) anos de idade (Conf. Lei Federal 11.274/2006), implantada, gradativamente, a partir de 2006;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



III) Educação de Jovens e Adultos, situada no ensino noturno, compreende as etapas I, II, III, IV, V, VI. É destinada a alunos que estão retornando aos estudos e/ou se encontram em defasagem idade/ano, desde que apresentem idade igual ou superior a 15 anos.

IV) A Educação Especial, numa perspectiva da Educação Inclusiva, é definida como uma modalidade de ensino Transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado (AEE) de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos da Educação Especial.

Art. 152º - A Organização dos níveis, etapas e modalidades de Ensino compreende:

- a) Educação Infantil- Pré-escola II - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- b) Anos iniciais - do 1º ao 5º ano - Os anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento; o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes; a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia, possibilitando que o aluno venha a ser questionador, crítico, justo, consciente de seus direitos e deveres e capaz de construir o seu conhecimento;
- c) Anos finais - do 6º ao 9º ano - Do 6º ao 9º ano, o ensino é organizado por componente curricular, sendo que o trabalho pedagógico deve ter dimensão multi e interdisciplinar entre os componentes curriculares;

Educação de Jovens e Adultos - A Educação de Jovens e Adultos na escola compreende as totalidades I,II,III,IV,V,VI, ficando constituída de no mínimo duas mil e quatrocentas horas (2.400 h), distribuídas em seis (6) totalidades: As Totalidades I e II, correspondentes à Alfabetização e Pós-alfabetização (4º e 5º anos), referentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental, fica designada de Totalidade Mista, e poderá ser cumprida em, no mínimo quatrocentas horas (600 h) cada uma, dentro de um semestre letivo. As Totalidades III, IV, V e VI, correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental, terão a duração de no mínimo mil e seiscentas horas (1.600 h) e cada uma destas Totalidades poderá ser cumprida em, no mínimo quatrocentas horas (400 h), dentro de um semestre letivo. Em sua metodologia, deve contemplar propostas pedagógicas que visem tornar os educandos mais investigativos, partindo de situações de seu cotidiano e histórias pessoais de forma a contribuir em suas necessidades de vida, de trabalho e de participação social, construindo o conhecimento de forma globalizada e interdisciplinar. O ensino é organizado por componente curricular, conforme Resolução CNE/CEB Nº 3/2025 que institui diretrizes operacionais nacionais para a EJA, bem como as diretrizes emitidas pelo conselho municipal de educação e secretaria municipal de educação com foco na combinação de práticas presenciais e não presenciais, articulação com a educação profissional e avaliação continua e formativa.

Art. 153º - A matrícula compreende a admissão de alunos novos, a rematrícula de alunos pertencentes à escola e a admissão dos alunos por transferência.

- I) Para ingressar na Pré-escola, o aluno deve ter 5 anos completos até 31 de março, conforme legislação vigente.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



- II) Para ingressar no primeiro ano do Ensino Fundamental, o aluno deve ter 6 anos completos até 31 de março conforme legislação vigente;
- III) Para ingressar no Ensino Fundamental, modalidade EJA I, II, III, IV, V, VI, o aluno deve ter 15 anos completos.

Art. 154º - São admitidas transferências no decorrer do ano letivo, inclusive de alunos provenientes de outros estados e do estrangeiro, respeitadas as determinações legais. Aos alunos recebidos por transferência e que tenham frequentado outras escolas, a matrícula somente se efetiva após a apresentação do Histórico Escolar e da documentação de identidade do educando. A concessão de transferência do educando pela escola é efetivada com o fornecimento da documentação necessária à legalização de sua vida escolar e mediante apresentação de atestado de vaga em outro estabelecimento de ensino.

Art. 155º - A escola registra com fidedignidade os resultados da avaliação da aprendizagem que o aluno obteve nas escolas anteriormente, passando a avaliar a partir de sua matrícula na escola. Caso o sistema de avaliação e/ou grade curricular do aluno transferido seja diferente da escola, cabe ao supervisor escolar realizar a adaptação deste dentro de sua metodologia e sistema de avaliação, baseado nos aspectos legais vigentes.

Art. 156º - A matrícula ou sua renovação é feita anualmente nos prazos estabelecidos no calendário escolar pelo responsável do aluno, quando este for menor de 18 anos. Só aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência às aulas.

Art. 157º - A matrícula para candidatos interessados em ingressar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pio XII deve obedecer aos seguintes itens:

- I) entrega do Histórico Escolar ou declaração provisória de transferência da escola de procedência;
- II) fotocópia do RG ou da Certidão de Nascimento;
- III) 02 (duas) foto 3x4;
- IV) Comprovante de endereço;
- V) Comprovante de vacinas;
- VI) CPF;
- VII) Documentos do responsável;
- VIII) preenchimento da ficha de matrícula.

Art. 158º - Os alunos do Ensino Regular que frequentam a sala multifuncional deverão também se matricular na respectiva sala. Os alunos provenientes de outra escola devem ter matrícula na escola de origem e na sala Multifuncional que frequentam.

TÍTULO V

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art. 159º - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 160º - A organização técnica administrativa pedagógica da escola abrange:

- I – Equipe diretiva (diretor, vice-diretor, orientador e supervisor);
- II – Secretaria Escolar;
- III- Corpo docente;
- IV- Corpo discente.

Seção I - Do Diretor de Escola

Art. 161º - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional de acordo com legislação vigente.

Art. 162º - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- I- Liderar democraticamente o processo educativo, visando a busca da concretização da Proposta Político- Pedagógica, estimulando e garantindo iniciativas de participação, promovendo espaço para integração de toda comunidade escolar;
- II-Garantir espaço de formação permanente de toda a comunidade escolar, através de um trabalho participativo, comprometido, democrático, a fim de aprofundar e buscar a efetivação da Proposta Político- pedagógica, visando uma escola transformadora;
- III-Elaborar planejamento da escola envolvendo o administrativo a serviço do pedagógico.

Seção II- Do Vice-Diretor de Escola

Art. 163º - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 164º - O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação:

- I-Propiciar espaços de análise e de discussão para garantir trabalho e decisões no coletivo (pais, professores, alunos e funcionários) fazendo com que a Proposta Político- Pedagógica seja construída e vivenciada pela escola;
- II-Organizar a escola através da dinamização e assistência aos membros da mesma para que promovam ações integradas e cooperativas, inovando e melhorando o processo educacional;
- III-Organizar horários dos profissionais, assim como atender os pais quando for necessário ou pela solicitação dos mesmos.

Art. 165º- A eleição de diretores ocorre a cada dois anos, sendo a direção composta de um diretor e um vice-diretor para cada turno de funcionamento da escola segundo normatização municipal.

Seção III- Serviço de Supervisão Escolar



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art. 166º - O Serviço de Supervisão Escolar precisa ter uma ação articuladora, buscando sempre a integração, a fim de acompanhar o desenvolvimento do trabalho Pedagógico e orientar o processo de planejamento e de dinamização do Currículo, conforme a Proposta Político-Pedagógica da escola.

Art. 167º - O Profissional habilitado em Supervisão Escolar, com titulação específica, é o responsável pelo Serviço de Supervisão Escolar. Na falta de um elemento titulado, o Serviço de Supervisão Escolar fica sob a responsabilidade de um elemento com especialização ou outro professor indicado pelo Diretor e aprovado pelo órgão mantenedor.

Art. 168º - Sendo suas atribuições:

- I) proporcionar a mudança, o crescimento e o envolvimento do grupo na execução da Proposta Político-Pedagógica da escola;
- II) articular o movimento de ação- reflexão- ação junto com o professor;
- III) promover a formação continuada, através de palestras, de seminários e de reuniões que possam dar suporte ao trabalho do professor no que diz respeito a teorias de aprendizagem, legislação, construção do conhecimento e avaliação;
- IV) desencadear o processo dialético, interagindo e questionando as práticas pedagógicas com uma visão de horizontalidade;
- V) coordenar o planejamento de Planos de Estudo, Plano de trabalho do Professor, Planejamento e Projetos;
- VI) executar suas ações com a integração dos demais membros da equipe diretiva; buscar com o grupo rupturas de paradigmas através da problematização do seu fazer, questionando o senso comum, apropriando-se de um suporte teórico;
- VII) coordenar reuniões do Conselho de Classe;
- VIII) estudar o Histórico Escolar e demais documentos apresentados pelo aluno matriculado por transferência, programando as medidas cabíveis ao caso;
- IX) orientar e supervisionar atividades de diagnóstico, controle e verificação do rendimento escolar;
- X) participar de todas as atividades que visam a integração escola-família-comunidade;
- XI) proceder a avaliação interna do serviço.

Seção IV- Serviço de Orientação Educacional

Art. 169º - O Serviço de Orientação Educacional coordena a ação que visa integrar o educando ao meio ambiente e ao processo ensino-aprendizagem, oferecendo-lhe condições que facultem o seu desenvolvimento pleno e harmonioso. O profissional habilitado com titulação específica em Orientação Educacional é o responsável pelo Serviço de Orientação Educacional.

Art. 170º - Na falta de um elemento titulado em Orientação Educacional, o Serviço de Orientação Educacional fica sob responsabilidade de um elemento com especialização nesta área.

Art. 171º - Sendo suas atribuições:

- I) atuar de forma preventiva em busca de solução, vendo o educando em sua realidade biopsicossocial com todo o respeito e consideração, a fim de realizar um trabalho de aconselhamento, levando-o a autoconfiança, independência, autonomia e cooperação;
- II) agir como órgão de estudo e de pesquisa, de medidas que levem à superação de dificuldades de natureza disciplinar, não devendo, porém, nunca funcionar como órgão disciplinador;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



- III) tratar de assuntos atuais e de interesse dos alunos, fazendo integração junto às diversas disciplinas;
- IV) assessorar o professor no acompanhamento e na compreensão de sua turma;
- V) integrar-se às diversas disciplinas visando ao desenvolvimento de um trabalho comum e à formulação das habilidades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas com os alunos;
- VI) desenvolver uma ação integrada com a supervisão pedagógica e os professores visando a melhoria do rendimento escolar;
- VII) propiciar atividades que favoreçam a socialização, a confiança em si e nos outros, a iniciativa e a criatividade dos educandos;
- VIII) despertar, no educando, o respeito pelas diferenças individuais, a compreensão dos valores, o sentimento de responsabilidade e confiança, nos meios pacíficos, para o encaminhamento e solução dos problemas humanos;
- IX) proceder à observação do educando, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos serviços especializados;
- X) observar e acompanhar o educando que apresentar problemas ou dificuldades de aprendizagem, bem como que apresente comportamento diferenciado, devido aos problemas de ordem afetiva ou emocional;
- XI) manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo.

Seção V- Da Secretaria Escolar

Art. 172º - A secretaria da Escola é o setor responsável pela organização burocrática da Escola, pela documentação e por sua preservação no tempo e no espaço. É responsável pelo aspecto legal da vida escolar do educando, dos professores, funcionários e da escola.

Seção VI - Do Corpo Docente

Art.173º - O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I) O Educador deverá ser um profissional responsável e comprometido com a proposta da escola, cujo papel principal é formar cidadãos críticos, reflexivos, autônomos, humanos, conscientes e participativos, visando à transformação da sociedade. Desta forma, deverá ser um mediador entre a construção do conhecimento e a formação do educando, não esquecendo jamais de que ele deve ser a referência ética para os alunos.
- II) Mediante as exigências do ensinar, para ter êxito em suas práticas, será preciso que o educador da Escola Pio XII busque: atualizar-se com constante aperfeiçoamento; repensar suas propostas em sala de aula; levando em consideração a realidade e os interesses dos alunos; ser capaz de respeitar e fazer-se respeitar pelos alunos; falar uma linguagem acessível aos alunos; trabalhar em suas aulas os valores, a ética, a cidadania, a cooperação, a autoestima e as normas escolares; fazer o uso das palavras que promovam a harmonia no ambiente; ser dinâmico, ser seguro nos seus objetivos; ser participativo nos eventos, ser comprometido com os alunos e com a escola; ser aprendiz diante das dificuldades e conquistas dos alunos; ser aberto ao diálogo, à troca de experiências, ser incentivador e pesquisador, educando para a paz e despertando nos alunos a capacidade de sonhar e de acreditar que é possível transformar o mundo.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



III) Conscientes de sua responsabilidade formadora de sujeitos históricos que vão se constituindo diante do mundo no qual agem e interagem, é de fundamental importância que os educadores de nossa escola não transformem sua prática educativa em treinamento técnico. Para isso é necessário estar consciente de que a formação do educando ocorre diariamente, através de suas interações com o educador que, muitas vezes, serve de exemplo para a formação ética e cidadã do aluno. Sendo assim, consideramos de grande relevância que nosso educador seja: organizado, pontual, assíduo, criativo, colaborador, solidário, otimista, humano, atento, desafiador, corajoso, dedicado e unido na busca de soluções.

Seção VII - Do Corpo Discente

Art. 174º - Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho. Frente à vasta diversidade que encontramos na escola, concebemos os alunos como sujeitos de seu próprio desenvolvimento e como seres que estão em constante movimento para o processo de construção e de reconstrução do conhecimento. Sendo assim, a escola não deve desenvolver somente conteúdos, mas uma educação que valorize a participação, o desenvolvimento intelectual, emocional, social e psicológico; a ética e os valores necessários para a formação de uma sociedade mais humana e igualitária. Nessa concepção, as ações e situações planejadas visam um trabalho com conteúdo, contextualizados de acordo com a realidade, diferenças individuais, levando em conta os esforços de cada um, as atividades culturais em diferentes âmbitos, o acesso à pesquisa, à informática (internet), palestras e debates que promovam a ética e a cidadania; encaminhamentos para atendimentos com especialistas (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, etc.); orientação educacional; intercâmbios culturais; participação em diferentes projetos promovidos pela escola ou outros setores como saúde e/ou entidades e parceiros; turmas de progressão para alunos com defasagem escolar.

Art. 175º- Mediante nossas ações, pretendemos que o aluno, ao longo de seus estudos e ao concluir o Ensino Fundamental, seja: responsável, crítico e autocritico, participativo, curioso, pesquisador, solidário, educado, assíduo, pontual, motivado, dinâmico, organizado. E que saiba: traçar metas e objetivos e empenhar-se na realização destes, respeitar e ser respeitado, cumprir com os trabalhos escolares, ter atitudes adequadas ao ambiente escolar, conviver com as diferenças (políticas, religiosas, raciais, sociais, etc.), ser comprometido com a escola, com a educação e com o processo de construção e reconstrução do próprio conhecimento; promover esforços e dedicação para superar as dificuldades; construir e reconstruir o conhecimento a partir das ações; valorizar a vida, observar o mundo; ter tolerância e fraternidade; ser consciente de que a escola é um dos espaços que lhe proporciona a aprendizagem, sabendo valorizá-la.

Seção VIII – Do Pessoal de Apoio com Vínculo de Estágio

Art. 176º - O estagiário atua sob tutela do professor e na medida em que o professor necessita de ajuda irá auxiliar no encaminhamento das situações didáticas, intervindo junto aos alunos. A formação dos estagiários no que diz respeito às especificidades do segmento que está atuando é muito importante. Considerando de grande relevância que os estagiários sejam: pontuais, assíduos, colaboradores, atentos e dedicados.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Seção IX- Dos Funcionários

Art. 177º - O trabalho dos funcionários da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pio XII vai além da manutenção das boas condições do ambiente escolar. É essencial a compreensão, por parte de toda a comunidade, da importância dos mesmos na formação dos hábitos dos educandos. Influência esta que vai refletir no processo de construção dos alunos como indivíduos. Diante desta perspectiva, cada um dos funcionários deve perceber a importância do trabalho que desempenha. Estes precisam estar atentos em suas ações, comprometidos, abertos ao diálogo, participativos, tendo em vista sua participação ativa e direta no contexto escolar.

Seção X – Dos Monitores

Art. 178º - Os monitores assim como os demais sujeitos do processo educativo são muito importantes para um bom desempenho dos estudantes na escola, pois são eles que convivem diretamente com esses estudantes, orientando e fazendo as intervenções necessárias, além de fazerem as mediações entre os conteúdos apresentados pelos professores da turma e os estudantes, ajudam nas atividades pedagógicas propostas, auxiliando e acompanhando o desenvolvimento dos alunos em sala de aula, como também orientam em atividades de higiene, alimentação e locomoção se necessário. Precisam ser comprometidos, responsáveis, participativos, pontuais, assíduos, atentos e dedicados pois estão diretamente envolvidos no processo educativo.

CAPÍTULO II

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Seção I – Da Biblioteca

Art. 179º- Constitui-se num laboratório de investigação e de estudo onde se enriquecem as vivências de aprendizagem feitas em sala de aula. Atua diretamente na formação do leitor que tem às vezes na Biblioteca, a única oportunidade de entrar em contato com o livro.

Seção II – Das Tecnologias e Comunicação

Art. 180º- A tecnologia pode fornecer acesso a uma ampla gama de recursos educacionais, incluindo vídeos, pesquisas e aplicativos, pode facilitar a comunicação entre professores, alunos e pais, melhorando a colaboração e o compartilhamento de informações, ajudam os alunos a desenvolver habilidades importantes, como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração. A escola oferece:

- I) Laboratórios de informática e Idiomas equipados com computadores, internet e lousa digital
- II) Nas salas de aula possuem computadores, internet, televisores e projetores
- III) No Auditório Projeto com Áudio e Vídeo
- IV) Nets para os alunos utilizarem em sala de aula.

Art.181º- A comunicação entre a escola e os pais poderá acontecer através das redes sociais da escola e dos grupos de watts criados pelos professores regentes das turmas com objetivo de divulgação de atividades realizadas e informações importantes.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art.182º- Os Laboratórios são setores de apoio pedagógico, tendo pelo menos, um responsável, em cada turno, que apresente conhecimentos da área tecnológica e pedagógica. Tem como objetivo principal proporcionar aos educandos o uso da Informática Educativa para construir seu próprio conhecimento, resolver pequenos problemas, estimular sua criatividade, sua auto-estima, seu raciocínio lógico, através da criação de projetos interdisciplinares elaborados em sala de aula, onde o mesmo possa contribuir para formação de um educando mais crítico, independente, criativo, e capaz de acompanhar os avanços do mundo moderno.

Seção III – Do Laboratório de Ciências

Art.183º - Busca oportunizar ao educando a participação em grupos, aprimorando seu conhecimento científico e ambiental, atuando de maneira crítica em situações diversas, como: campanhas da comunidade, alerta a problemas ambientais, reciclagem de lixo, saúde, etc.

Seção IV – Da Alimentação Escolar

Art. 184º - É um dos setores que, com toda a sua equipe, faz parte da construção da Proposta Político-Pedagógica da Escola, buscando atender parte das necessidades nutricionais do educando, desenvolvendo, também, a formação do cidadão.

TÍTULO VI CAPÍTULO I DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 185º - É o conjunto de pessoas com diferentes ideias que se reúnem sob as mesmas normas, compartilhando cultura, história e preocupadas em atingir objetivos de forma que sua participação seja ativa no processo educativo.

Art. 186º - Para tanto, a escola prevê que devem ser proporcionados momentos de interação Família&Escola através de:

- I) sugestões e críticas;
- II) palestras, debates, sessões de estudos;
- III) reflexão e estabelecimento de normas escolares;
- IV) atividades extraclasse;
- V) encaminhamentos para o conselho escolar;
- VI) atendimentos com direção, orientadores e supervisão escolar;
- VII) cursos e oficinas de interesse da comunidade;
- VIII) participação na elaboração do regimento escolar;
- IX) campanhas solidárias;
- X) melhorias do espaço físico da escola;
- XI) caminhadas de conscientização;
- XII) feiras;
- XIII) jogos e gincanas culturais;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



- XIV) conversas com professores;
- XV) trocas de informações;
- XVI) entrega dos resultados e avaliações;
- XVII) encaminhamentos para profissionais especializados;
- XVIII) participação em projetos escolares.
- XIX) dia da Família na Escola.

Art. 187º - A escola estará sempre disponível para o diálogo com a comunidade, promovendo uma educação que interaja com os diversos meios na qual está inserida, representando, assim, um processo de interação social, oriundo de um crescimento dialógico entre as partes envolvidas e responsáveis pela construção do conhecimento de nossos alunos.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 188º- O conhecimento se dá através da interação com o meio e com o mundo, pois o educando parte da realidade que conhece dos saberes disponíveis, da cultura, interagindo e construindo suas concepções e aprendizagens. O conhecimento se dá na medida em que o educando aprende a organizar seu pensamento de forma consciente e autônoma, respeitando as individualidades, as capacidades e o momento de cada um para aprender. Seguindo estes princípios, não estaremos construindo apenas conhecimento, mas igualmente cidadania, que implicará em intervenção e contribuição para o desenvolvimento social da comunidade na qual o indivíduo estará inserido enquanto cidadão que participa de forma atuante.

Art.189º- Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação Básica, em relação à equidade de gênero e raça, visam promover a inclusão e o respeito a diversidade nos ambientes escolares. Elas buscam garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, livre de preconceitos e discriminações, valorizando a história e a cultura de diferentes grupos étnico-raciais.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

DA INCLUSÃO

Art. 190º - A escola vem oportunizando uma educação voltada para todos. Para isto, deve ser aberta, empática, eficiente, democrática, solidária e coerente em suas práticas, visando à socialização, e à sensibilidade no tratamento desta atual realidade, garantindo ao aluno o direito de igualdade, de acesso e de permanência com qualidade, respeitando o seu ritmo de aprendizagem, de acordo com suas necessidades e capacidades, conforme previsto na Constituição Federal.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



A Inclusão implica uma mudança de perspectiva educacional, pois não atinge apenas alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades de aprender, mas todos os demais, para que obtenham sucesso na corrente educativa geral. (MANTOAN, 2003, p.92)

Nesta perspectiva entendemos que uma escola inclusiva é uma Educação de todos e para todos, onde aconteça formação continuada aos professores, monitores e profissionais de apoio para que lidem com a diversidade em sala de aula. Que os profissionais sejam em sua maioria concursados, para assim garantir um desenvolvimento efetivo e contínuo do trabalho. Uma escola que garanta acessibilidade para todos, apoio individualizado para estudantes com necessidades específicas, currículo diversificado que reflete a diversidade da sociedade e promova a inclusão um ambiente seguro e acolhedor.

CAPÍTULO II DA EQUIDADE DE GÊNERO

Art.191º- A Lei nº 9.394/96 assegura o direito à igualdade de condições de vida e cidadania, o que se estende à igualdade de gêneros nas escolas, por isso na escola visamos promover a igualdade de oportunidades para meninos e meninas em todas as áreas de conhecimento, adotando práticas pedagógicas que valorizem a diversidade de experiências de gênero e a promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos.

CAPÍTULO III DA EQUIDADE RACIAL

Art.192º- As DCNs estabelecem a obrigatoriedade do ensino da História, cultura afro brasileira e indígena nos currículos da educação básica, por isso na escola visamos combater o racismo e a discriminação racial, promovendo o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial através conscientizações, histórias, projetos, rodas de conversas, palestras, etc. buscando superar desigualdades.

Art.193º- Conforme a Lei nº 10639/2003 é obrigatório o Ensino da “História e Cultura Afro-brasileira e africana” na educação básica, enquanto a Lei nº 11.645/2008 estendeu essa obrigatoriedade para a história e cultura indígena.

CAPÍTULO IV PERSPECTIVAS FEMININAS

Art.194º- Conforme Lei nº 14.986 torna obrigatória a inclusão de conteúdos curriculares que abordem as experiências e perspectivas femininas, por isso nossa escola promove práticas que valorizem e respeitem as mulheres em todos os âmbitos.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



TÍTULO IX

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Seção I - Da Caracterização

Art. 195º - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - Frequência e compensação de ausências;
- III - Promoção e recuperação;
- IV - Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 196º - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que cursar o referido ano.
- II - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;
- III - por ingresso na educação de jovens e adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Art. 197º- Da rematrícula sem anuênciia da família

§1º- A escola poderá proceder com a rematrícula automaticamente

§2º- Caso não haja comparecimento da família para assinatura da rematrícula e a frequência da criança não seja observada, a rematrícula será cancelada, com devido registro e comunicação à smed.

§3º- As tentativas de contato com a família devem ser registradas em documento específico.

Art. 198º - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, que determinará o ano adequado para a matrícula.

Art. 199º- A classificação do aluno pode ser feita:



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



- a) Por promoção - para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou a totalidade anterior, na própria escola;
- b) Por transferência - para alunos procedentes de outras escolas, independente da escolarização anterior, mediante a avaliação da escola, que defina o grau de desenvolvimento do educando e permita sua inscrição no ano ou totalidade adequada.

Serve para situar o aluno transferido que chega à escola, oriundo de uma organização curricular diferente, visando a integrá-lo no espaço-tempo adequado a seu estágio de desenvolvimento e às suas possibilidades de crescimento. Tem caráter pedagógico e está centrada na aprendizagem do educando. Prioriza os aspectos qualitativos e a formação integral do indivíduo, em conformidade com a concepção de avaliação expressa neste regimento, ficando documentada pelos professores e equipe pedagógica.

A escola pode reclassificar o aluno, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 200º - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica. A reclassificação serve para situar o aluno transferido que chega à escola, oriundo de uma organização curricular diferente, visando a integrá-lo no espaço-tempo adequado a seu estágio de desenvolvimento e às suas possibilidades de crescimento. Tem caráter pedagógico e está centrada na aprendizagem do educando. Prioriza os aspectos qualitativos e a formação integral do indivíduo, em conformidade com a concepção de avaliação expressa neste regimento, ficando documentada pelos professores e equipe pedagógica. A escola pode reclassificar o aluno, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 201º - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até (prazo) para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

Art. 202º - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 203º - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassarem o limite legal para cada ano letivo;

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no art.56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 204º - Em conformidade com a lei 9394/96, o aluno deverá obrigatoriamente obter no mínimo 75% de frequência do total de horas letivas oferecidas pela escola. O aluno que não apresentar a frequência mínima exigida em lei deverá realizar estudos compensatórios de frequência, através de atividades complementares estipuladas pelo professor do componente curricular em que houver baixo índice de frequência. Estas atividades, que poderão estar em forma de trabalhos e /ou exercícios, preferencialmente presenciais, sendo registradas no sistema, fazendo menção às datas e ao número de faltas do aluno a que correspondem.

Art. 205º- Dos protocolos para atestados médicos prolongados

§ 1º- Em casos de afastamentos por condições de saúde prolongadas (ex.: fraturas, síndromes psicológicas, doenças crônicas e terminais), a escola deverá organizar em conjunto com a Smed e a família, atividades domiciliares com o objetivo de garantir a continuidade de vínculo escolar, conforme Lei nº14.952.

§ 2º- A forma e finalidade das atividades devem ser definidas caso a caso, com registros em ata e avaliação pedagógica.

Art. 206º- Da infrequência e desligamento sem manifestação da família

§ 1º- Nos casos de infrequência, a coordenação deverá esgotar todas as tentativas de contato com a família, incluindo: Ligações telefônicas, visita domiciliar, encaminhamento a rede de proteção social (UBS, CRAS, CREAS, PIM, etc.), comunicação ao conselho de pais.

§ 2º- Não sendo possível o contato com a família, a coordenação deverá preencher a ficha de desligamento sem manifestação da família, com registro cronológico de todas as tentativas.

§ 3º- O documento deve ser assinado pela coordenação e pela educadora da turma, com cópia entregue imediatamente ao setor da smed.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO, RETENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Seção I - Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular

Art. 207º - A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ano/semestre;

Art. 208º - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota ou Parecer Descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de cada trimestre do ano letivo.

Art. 209º- Será considerado promovido o aluno que ao final de cada obtiver nota final mínima 5,0 (cinco).

Art. 210º- As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art. 211º- Os alunos recebidos por transferência, cujas avaliações sejam expressas em conceitos, o professor fará uma análise e converterá em nota.

Seção II - Da Progressão

Art. 212º - Automática: De acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Educação-001/2015, os 3 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental devem ser considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial passível de interrupção somente ao final do 3º ano destinado a propiciar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento da alfabetização, do letramento, do desenvolvimento das diversas formas de expressão, levando em consideração a complexidade deste processo.

Seção III - Turmas de Progressão

Art. 213º - As turmas de progressão serão constituídas por educandos com defasagem de idade e série e que apresentam dificuldades no seu processo de aprendizagem e que necessitam de uma atenção maior, através de um trabalho diferenciado, com metodologia adequada às dificuldades apresentadas, a fim de que os mesmos possam superar as lacunas apresentadas e prosseguir no seu processo de construção de conhecimento. Quando forem constatadas dificuldades maiores, que não possam ser sanadas em sala de aula, o mesmo será encaminhado para atendimento especializado em turno oposto, conforme cada caso.

Art. 214º - Os conteúdos trabalhados serão selecionados e estabelecidos nos Planos de Trabalho do Professor, sendo respeitado o mínimo de conhecimentos a serem adquiridos nos respectivos anos e levando em consideração a base curricular do ensino regular. A organização curricular nas turmas de progressão poderá ser organizada por áreas de estudo e/ou por componente curricular, conforme as características e necessidades dos educandos. Objetivos:

- I) Propiciar condições ao aluno para que tenha continuidade nos estudos, buscando a conclusão do Ensino Fundamental.
- II) Diminuir a evasão e a repetência.
- III) Incentivar, através de ambiente motivador e de diferentes práticas, a frequência do educando em aula, possibilitando o acompanhamento do processo de construção do conhecimento do educando.
- IV) Compartilhar experiências e métodos entre diferentes áreas do conhecimento, procurando reduzir a fragmentação do Ensino.

Seção IV – Do Avanço



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art.215º- É uma estratégia de progresso individual por competência do educando para o ano ou totalidade seguinte, no decorrer do ano letivo, se este apresentar as condições necessárias à continuidade normal dos estudos, mediante a verificação de sua aprendizagem inclusive nos aspectos atitudinais. O avanço pode ocorrer no ensino fundamental, em qualquer época do ano, exceto no primeiro ano, é definido em Conselho de classe pelos envolvidos no processo educativo, mediante registro em ata e demais documentos referentes à vida escolar do aluno.

Seção V - Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos

Art. 216º- Os alunos da educação de jovens e adultos serão promovidos ou retidos no final de cada etapa, de acordo com o que dispuser o plano de curso, utilizando-se os mesmos critérios de notas empregados para os alunos do ensino regular.

Parágrafo Único: Os alunos da educação de jovens e adultos com aproveitamento considerado insatisfatório farão jus a estudos de recuperação nos moldes aplicados aos alunos do ensino regular.

Seção VI- Da Aceleração de Estudos

Art. 217º- A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

Art. 218º- A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

Parágrafo único: A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da supervisão escolar.

Art.219º- Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a aceleração de estudos dos mesmos.

Art.220º - A aceleração de estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E VIDA ESCOLAR

Art. 221º - Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ciclo/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - A escola poderá de acordo com seu projeto político-pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

Seção I – Da Certificação



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Art. 222º- A escola confere o certificado de conclusão de curso e histórico escolar em duas vias aos alunos concluintes do ensino fundamental, bem como declaração de conclusão de ano ou totalidade histórico escolar aos demais. O certificado de conclusão pode ser expedido quando requerido pelos interessados ou, quando o aluno for de menor, pelo seu responsável. Históricos escolares, atestados de vaga, de matrícula, frequência ou escolaridade são expedidos pela escola por ocasião de transferência ou quando requerido pelos interessados ou seus responsáveis. Aos alunos que não puderem apresentar resultados de aprendizagem compatíveis com o previsto com o inciso I do artigo 32 da LDB “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”, a comprovação da conclusão do ensino fundamental dar-se-á mediante a certificação de terminalidade específica, relacionando os conhecimentos adquiridos e as competências alcançadas.

Art. 223º- Terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade-fundamentada em avaliação pedagógica com histórico escolar que apresente, de forma descriptiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência mental ou múltipla. É o caso dos alunos cujas necessidades educacionais especiais não lhes possibilitem alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão do ensino fundamental, respeitada a legislação existente, de acordo com o regimento e o projeto pedagógico da escola. (PARECER 441/2006)

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 224º- A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

Art. 225º - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 226º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96. Parecer CME 003/2021.

Art. 227º- Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 228º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Pio XII rege-se-á pelo presente Regimento Escolar, que se alicerça na Constituição Federal de 1988 (Artigos 205 a 214), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996 e alterações), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), no Plano Municipal de Educação de Charqueadas, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Base Nacional Comum



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Curricular – BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho – RCG, bem como nas Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas.

Art. 229º Este Regimento observa as Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, em especial: Resolução CME nº 046/2021, que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos, Resolução CME nº 082/2024, que trata da Educação em Tempo Integral, e demais Resoluções vigentes aplicáveis ao sistema municipal de ensino.

Art. 230º - Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CME.

Charqueadas, 03 de outubro de 2025.


Gisele Soares Serpa
Diretora
Matrícula.: 10852

Diretora da Escola

Conselho Escolar
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Ana Rosa; PEREIRA, Maria Cristina Ribeiro; SOARES, Maria Tereza Perez (Org.). **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília: Mec/sef, 1997. v. 1. 126 p.

DELORS, Jacques. **Educação um tesouro a descobrir**. São Paulo: Cortez, 1998.

HOFFMANN, Jussara Maria Lerch. **Avaliação Mediadora**: Uma prática em construção da pré-escola à universidade. Porto Alegre: Educação&Realidade, 1993. 200 p.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar**: O que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2003. 92p.

MEC. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: LDB. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/lei9394.pdf>>. Acesso em: 03 de março de 2011.

MORAN, José Manoel. **A educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá**. 4. ed. Campinas: Papirus, 2007. 174 p.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII

RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



OLIVEIRA, João Batista Araújo de. **Aprender e Ensinar**. Clifton Chadwick. 8. ed. Belo Horizonte: Alfa educativa, 2007.

RODRIGUES, Zuleide Blanco. **Reflexões sobre os quatro pilares de uma educação para o século XXI e suas implicações na prática pedagógica**. Disponível em: <http://www.pedagobrasil.com.br/pedagogia/reflexoessobreosquatro_pilares.htm>. Acesso em: 30 jul. 2011.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade: Uma Introdução às teorias de currículo**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. 150 p.

TREVISOL, Jorge. **Educação transpessoal**: Um jeito de educar a partir da interioridade. São Paulo: Paulinas, 2008. 208

RESOLUÇÃO CNB/CEB nº 3/2025, Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos

MEC, Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008, Estudo da História e Cultura Afro-brasileira e indígena.

MEC, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNs) EI, 2025.

MEC, Lei nº 15.100, 2025, restringe o uso de celulares nas escolas.

MEC, Lei Nacional nº 14.640/2023, 31 de julho de 2023 e Resolução do CME nº 082/2024, Programa Escola em Tempo Integral.

MEC, Nota Técnica nº 4816230/2025/DIEAN/COSAN/CGPAE/DIRAE de 29/05/2025, Alimentação Escolar.

MEC, Lei nº 14.952, de 06 de agosto de 2024, Regime Escolar Especial.

PNE, Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014.

PME, Plano Municipal de Educação, 2015 – 2024.

RESOLUÇÕES 078/2024, RESOLUÇÃO 082/2024, RESOLUÇÃO 084/2024, RESOLUÇÃO 086/2024, Conselho Municipal de Educação de Charqueadas.